



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.645.717/0001-03

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

JANEIRO - 2026



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4893/2024

NOMEIA SERVIDORA PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Agente de Contratação a servidora Luiza Feltre Merlo de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º - Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente









(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC):

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

- Alison Simão Zuccari Lima
- Brunna Souza Pales
- Ewerton Ferraz Andrade
- Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.

Ivan Cordeiro
Ivan Cordeiro
Presidente

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD nº 001/2026

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Responsável pela demanda	JOAO CARLOS	Matrícula	8967
	MARINHO BELARMINO		
Email:	admcamara@hotmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687
1. OBJETO			
Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.			
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico-jurídico especializado nas áreas de licitações, contratos administrativos e processo legislativo, considerando a complexidade e a constante atualização da legislação que rege a Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis ao processo legislativo municipal.			
A Câmara Municipal de Vitória da Conquista demanda orientação contínua e especializada para assegurar a correta condução dos procedimentos de contratação pública, desde a fase interna até a execução contratual, bem como para garantir segurança jurídica, legalidade, eficiência e conformidade dos atos administrativos praticados.			
Além disso, o suporte técnico-jurídico quanto ao rito e procedimento legislativo mostra-se essencial para o adequado desenvolvimento das atividades parlamentares, contribuindo para a correta elaboração, tramitação e análise das proposições legislativas, em consonância com a legislação vigente, o regimento interno e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.			
Dessa forma, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada revela-se medida necessária e adequada para atender às demandas			

RC

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



institucionais da Câmara Municipal, mitigando riscos jurídicos, fortalecendo a governança pública e assegurando a regularidade e eficiência dos atos administrativos e legislativos.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.	12 meses	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

ALTA MÉDIA BAIXA

05. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Prestação de serviços mensais ao longo da execução do contrato.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

--

Vitória da Conquista - BA, 05 de janeiro de 2026

João Carlos Marinho Belarmino
Matrícula 8967

João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Vitória da Conquista-Bahia, 22 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor,

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Advocacia Legislativa, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, **Matheus Silva Souza**, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

QUEM É MATHEUS SOUZA?

**Advogado Especialista
em Câmara de
Vereadores e que tem
como missão
engrandecimento e
fortalecimento do Poder
Legislativo Municipal!**



11

11

11

- Advogado Legislativo e Assessor e Consultor Jurídico de várias Câmaras Municipais;
- Subprocurador-Geral do Município Vitória da Conquista-Bahia (2023);
- Procurador do Município de Vitória da Conquista (2022);
- Professor Assistente de Direito Processual Constitucional da Universidade Católica do Salvador (2024);
- Professor da Pós-Graduação em Poder Legislativo do IBPOM;
- Professor convidado da Pós-Graduação em Direito da UESB;
- Mestre em Direito – UCSAL;
- Pós-Graduado em Direito Municipal;
- Pós-Graduado em Licitações e Contratos – Nova Lei de Licitações;
- Pós-Graduado em Direito Processual Civil;
- Especialista em Reforma e Atualização de Lei Orgânica do Município, Regimento Interno de Câmara de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- Membro Diretor/Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista – ABAM;
- Membro da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia;
- Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB-Bahia;
- Membro Julgador do Tribunal de Ética da OAB-Bahia;
- Palestrante em eventos para Vereadores;
- Co-Autor do Livro Direito Municipal (UCSAL 2024);
- Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5910266412299415>



EQUIPE DE APOIO:
YAMMA CURVELO



- **Assessora e Consultora Jurídico de Câmaras de Vereadores**
- **Advogada Especializada em Poder Legislativo Municipal e Licitações e Contratos**
- **Pós-Graduada em Poder Legislativo pelo IBPOM**
- **Pós-Graduada em Licitações e Contratos (Marco normativo da Nova Lei de Licitações)**
- **Assessora na Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista (2022)**
- **Assessora Especial na Central de Compras Públicas do Município de Vitória da Conquista (2023)**
- **Especialista em Reforma e Atualização de Regimento Interno de Câmara de Vereadores e Lei Orgânica Municipal**
- **Palestrante em eventos para Vereadores**



MATHEUS SOUZA possui certificação em Técnica Legislativa, Processo e Procedimento Legislativo, Ouvidoria Parlamentar e Processo Regimental pela **Câmara dos Deputados e Senado Federal**.

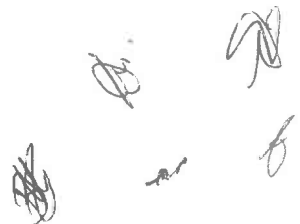
Apaixonado pelo Direito Municipal, Direito Legislativo e Direito Eleitoral, foi nos municípios, e principalmente no Poder Legislativo Municipal que me encontrei, e o meu foco tem sido, é e será, capacitar a Vereança.

Com mais de 12 anos de experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto ao Poder Legislativo Municipal, me dedico a ajudar os Vereadores e as Câmaras Municipais a construir um Legislativo Forte, Independente e Atualizado com as principais inovações legislativas e jurisprudenciais.

Ademais, **tenho ajudado o Poder Legislativo Municipal** na revisão e atualização das Leis Orgânicas dos Municípios, Regimentos Internos das Câmaras de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar, principais instrumentos normativos no âmbito municipal.

Estou preparado para atender as mais diversas necessidades vivenciadas no cotidiano do Legislativo Municipal, comprometido com a ética, a transparência e a excelência profissional.

É um dos poucos Escritórios no Estado da Bahia com expertise em Processo Legislativo, já tendo elaborado essa assessoria e consultoria jurídica especializada em diversas Câmaras Municipais.



NOSSAS SEDES


 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador - Bahia



O Salvador Trade Center é um dos complexos empresariais mais completos e modernos de Salvador, possui um pavimento de shopping tipo street mall com um mix variado de 53 lojas, dois quiosques, além de duas torres empresariais com 22 andares em cada totalizando 748 salas, cinco níveis de garagens com mais de 1400 vagas de estacionamento, business center com capacidade para 260 lugares completamente reformado, com ar condicionado, internet, salas de reuniões, projetores e sistema de som, dois elevadores panorâmicos e um heliponto aberto ao tráfego aéreo com autorização da ANAC.

 SALVADOR TRADE CENTER – Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores.

Handwritten signatures and initials:







Vitória da Conquista - Bahia



Nossa sede é localizada no 11º andar no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul – Salas 1104/1105 – um dos edifícios mais modernos do interior da Bahia. O complexo conta com mais de 198 salas e 265 vagas de garagem, além de um centro de convenções.

 Av. Juracy Magalhães, 3340-A, Felícia, ao lado do Shopping Conquista Sul.

[Handwritten signatures and initials]

CONDIÇÕES GERAIS

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATADA.

OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO O SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E A ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA QUANTO AO RITO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO APLICADO AO ÂMBITO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

VALOR MENSAL:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;

- inexistem, até a presente data, nos termos da Lei nº 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, cumpre informar que o presente orçamento é válido por um período de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB-BAHIA 4055-2018
MATHEUS SILVA SOUZA
OAB-BA 38.342





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI N°002/2026 - DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Autorização para contratação de assessoria jurídica especializada.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorização para a abertura de processo visando à contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo. A demanda compreende o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação quanto ao rito legislativo, visando atender às necessidades desta Casa.

A necessidade da contratação justifica-se pela complexidade técnica das matérias envolvidas, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e anexos que instruem este pedido. Ressalto que o objeto está alinhado às atividades finalísticas desta organização e busca assegurar a eficiência e a legalidade dos atos administrativos.

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Diretor Administrativo
Decreto n° 4993/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO N.º 001/2026

Vitória da Conquista, 5 de janeiro de 2026.

Nesta data, em estrita observância à autorização prévia exarada pela autoridade competente e conforme os ditames gerais dos artigos 12 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à autuação deste processo administrativo.

O presente feito tem por objeto a Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Encaminho os autos devidamente autuados ao setor responsável para o prosseguimento da fase preparatória e demais providências administrativas necessárias.



IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CI N°003/2026 - DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

À Senhora
Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

Assunto: Reserva de dotação orçamentária para contratação.

Prezada,

Solicito a Vossa Senhoria que informe acerca da disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para o custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 001/2026, cujo objeto é assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no valor estimado de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como a respectiva classificação orçamentária.

Ressalta-se que a indicação prévia dos créditos orçamentários constitui condição indispensável para a validade e regularidade do prosseguimento da contratação, sob pena de nulidade do ato administrativo, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às normas de governança e responsabilidade na gestão fiscal.

Para tanto, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 001/2026 acima identificado, para análise e manifestação desse setor.

Atenciosamente,


JUSSIARA FREITAS LOPES
Diretora Financeira
Decreto nº 5096/2025

Recebi em 06/01/2026
J. Ribeiro
PS
JR
8



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Setor de Contabilidade

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

À Senhora
Jussara Freitas Lopes
Diretora Financeira

Assunto: Declaração de reserva de dotação orçamentária para contratação.

Senhora Diretora,

Informo que, para o Processo Administrativo nº 001/2026, que tem por objeto a assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, existe disponibilidade de recursos no orçamento vigente para fazer frente à despesa estimada em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Abaixo, detalha-se a classificação orçamentária e financeira:

Unidade: 1900 — Câmara Municipal
Função/Subfunção: 1901 — 01 — Legislativa
Programa/Ação: 0008 — Processo Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Declaro, ainda, que o saldo orçamentário é suficiente para cobrir integralmente o elemento de despesa vinculado a este processo, não havendo impedimento financeiro para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, encaminho os autos ao setor competente para a adoção das demais providências cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Respeitosamente,

NEVILDA FREIRE RIBEIRO
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI Nº010/2026 – DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo

Assunto: Autorização para abertura de processo de contratação.

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para a abertura de processo administrativo visando à realização de contratação direta para o atendimento da demanda descrita abaixo:

- Objeto: assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.
- Valor estimado: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A despesa será suportada pelo(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

- Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ressalto que, conforme declaração anexa do setor contábil, há disponibilidade de recursos no orçamento vigente para fazer frente ao compromisso a ser assumido, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV da referida Lei.

Atenciosamente,

Jussara Freitas
JUSSIARA FREITAS LOPES
Diretora Financeira
Decreto nº 5096/2025

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

21

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a abertura de processo administrativo visando à contratação direta por inexigibilidade para o atendimento da demanda institucional abaixo descrita.

A contratação tem por objeto a assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme as especificações e justificativas constantes no respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD).

O valor total estimado para a contratação é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com amparo nos seguintes elementos de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Determino o encaminhamento dos autos ao setor responsável para a devida instrução da fase preparatória, devendo ser observada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da análise de riscos e do Termo de Referência (TR), além da emissão dos pareceres técnicos e jurídicos necessários antes do prosseguimento do feito.

Vitória da Conquista, 6 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Diretor Administrativo
Decreto nº 4993/2025



TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, que considera inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, especialmente nos casos de assessoria e consultoria jurídicas.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico-jurídico especializado nas áreas de licitações, contratos administrativos e processo legislativo, considerando a complexidade e a constante atualização da legislação que rege a Administração Pública, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis ao processo legislativo municipal.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista demanda orientação contínua e especializada para assegurar a correta condução dos procedimentos de contratação pública, desde a fase interna até a execução contratual, bem como para garantir segurança jurídica, legalidade, eficiência e conformidade dos atos administrativos praticados.

Além disso, o suporte técnico-jurídico quanto ao rito e procedimento legislativo mostra-se essencial para o adequado desenvolvimento das atividades parlamentares, contribuindo para a correta elaboração, tramitação e análise das proposições legislativas, em consonância com a legislação vigente, o regimento interno e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada revela-se medida necessária e adequada para atender às demandas institucionais da Câmara



Municipal, mitigando riscos jurídicos, fortalecendo a governança pública e assegurando a regularidade e eficiência dos atos administrativos e legislativos.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 O objeto da solução será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

A contratação de assessoria jurídica especializada é uma prática amplamente reconhecida tanto no setor público quanto na iniciativa privada, o que confere credibilidade e confiabilidade à solução proposta. Essa abordagem proporciona ao legislativo a capacidade de realizar os processos legislativos, licitatórios e contratuais com maior segurança e celeridade, mitigando riscos de impugnações ou questionamentos que possam atrasar ou prejudicar a execução dos projetos administrativos. Além disso, ao contratar serviços jurídicos especializados, a Câmara tem acesso a atualizações constantes sobre as mudanças legislativas e regulamentares, garantindo o cumprimento integral das novas normativas, como as estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Essa solução contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que permite que a Câmara concentre esforços na gestão dos processos, sem a necessidade de manter uma equipe interna dedicada exclusivamente às questões jurídicas, o que demandaria tempo, custos elevados e poderia resultar em uma expertise insuficiente. O escritório contratado atuará conforme as necessidades específicas de cada processo legislativo, licitatório e contratual, garantindo a eficiência e a conformidade legal, ao mesmo tempo em que possibilita a alocação de recursos orçamentários em outras áreas prioritárias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021;

III - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

IV - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

V - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



VII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XI - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;

XII - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;

XIII - assegurar que os serviços objeto do presente instrumento serão executados pelos profissionais indicados no 10.2 do Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

IX - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados ao contrato.



6.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços objeto do presente TR será de forma mensal.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

7.3 Os serviços executados na forma presencial, assim considerados os que exijam uma maior interação, compartilhamento de experiências, com e entre os servidores da Câmara, serão prestados na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista/BA, das 8 às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8 às 13h na sexta-feira.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.5.1. O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379.

8.5.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

8.6. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, apostilamentos, etc.

8.7. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

4



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10 DA FISCALIZAÇÃO

8.10.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

8.10.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

d) Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

8.10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Termo de Referência;

8.10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8.10.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.10.7 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.10.8. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetivados em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal para conferência pelo setor de gestão de contratos, que deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

9.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Cumpre destacar que três fatores principais justificam a escolha da empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, a ser contratada por inexigibilidade de licitação nos termos acima descritos, quais sejam: a notória especialização dos consultores a serem empregados nas atividades, a expertise da empresa no trato com a Administração Pública e a singularidade do serviço a ser contratado.

10.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS CONSULTORES



Os consultores envolvidos na contratação possuem notória especialização em suas áreas de atuação, conforme evidenciado em seus currículos (Docs. em anexo).

A seguir, destacam-se os principais atributos de cada um dos consultores:

- Matheus Souza, advogado especialista em câmaras de vereadores. Ocupa cargos de destaque, como advogado legislativo e assessor e consultor jurídico de várias câmaras municipais, além de possuir diversas certificações, pós graduações em direito municipal; licitações e contratos; direito processual civil. Vale ressaltar também que é membro diretor/conselheiro fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista-ABAM; membro da comissão especial de processo legislativo da OAB/BA; membro da comissão de direito municipal da OAB/BA.

- Yamma Curvelo, advogada especializada em poder legislativo municipal e licitações e contratos. Ocupa cargos de destaque, como assessora e consultora jurídico de câmaras de vereadores, além de possuir diversas certificações, pós graduações em poder legislativo pelo IBPOM; licitações e contratos. Vale ressaltar também que foi assessora da procuradoria geral do município de Vitória da Conquista/BA e assessora especial na central de compras públicas do município de Vitória da Conquista/BA.

10.3 DA DOCUMENTAÇÃO

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

10.3.4 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

10.3.5 Habilitação Técnica - Capacidade Técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que comprove experiência no fornecimento de bens/serviços mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, podendo ser contrato, empenho ou nota fiscal.

10.3.6 Nota fiscal que comprove o valor contratado no mercado, conforme art. 23, § 4º da 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista – BA, em 9 de janeiro de 2026.

Brunna S. Pales
Brunna Souza Pales
Equipe de Apoio

Alison Simão Zuccari Lima
Alison Simão Zuccari Lima
Equipe de Apoio

Ewerton Ferraz Andrade
Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio

Lais Brito de Oliveira
Lais Brito de Oliveira
Equipe de Apoio

João Carlos Marinho Belarmino
João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara

[Handwritten marks]



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Equipe de Apoio

CI Nº003/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

À Senhora
Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência.

Senhora Agente de Contratação,

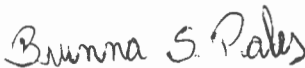
Encaminhamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência (TR) referente ao processo administrativo de assessoria jurídica em licitações, contratos e processo legislativo, com suporte técnico aos procedimentos de contratação pública e orientação especializada ao rito legislativo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, elaborado por esta equipe com o objetivo de subsidiar a fase de seleção do fornecedor.

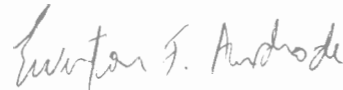
Informamos que, para o presente procedimento, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, em estrita observância ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.343/2023, que regulamenta a dispensa dessa etapa para a natureza do objeto em questão.

Ressaltamos que o Termo de Referência contempla todos os parâmetros e elementos descritivos necessários para a perfeita caracterização do objeto, assegurando a viabilidade da contratação pretendida.

Respeitosamente,


ALISON SIMÃO ZUCCARI LIMA
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025


BRUNNA SOUZA PALES
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025


EWERTON FERRAZ ANDRADE
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025


LAIS BRITO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio
Decreto nº 5644/2025





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Contratações

CI N°004/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

À Senhora
Ana Paula Almeida Rocha
Gestora de Contratos

Assunto: Encaminhamento de autos para elaboração de minuta contratual.

Senhora Gestora,

Encaminho a essa Gestão de Contratos os autos do processo administrativo cujo objeto é assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Solicito a elaboração e o envio da minuta contratual que melhor atenda à demanda descrita, observando as especificações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no respectivo Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,

Luiza Feltre Merlo
LUIZA FELTRE MERLO
Agente de Contratação
Decreto n° 4893/2024

(Handwritten initials)



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026

CI - GESTÃO DE CONTRATOS

À
Sr.^a Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Ref.: Autos para elaboração de minuta contratual


Objeto: Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Senhora Agente de Contratação,

Após análise realizada no Termo de Referência (TR) pela equipe que compõe a gestão contratual desta Câmara encaminho a minuta contratual a ser adotada, para melhor atendimento à demanda relatada.

Atenciosamente,


Ana Paula Almeida Rocha
Gestora de Contratos CMVC
Decreto nº 4884/2024





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CONTRATO Nº XXX/2026
Processo Licitatório nº 001/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E MATHEUS SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.553.106/0001-83, com sede na Rua CLAUDIA BOTELHO, nº 17, Bairro CANDEIAS, BLOCO 08 APT 01, VITORIA DA CONQUISTA - BA, CEP.: 45.028-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. Matheus Silva Souza, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1.1.2. Objeto da contratação:

1.1.3. Assessoria e consultoria em Processo Legislativo

1.1.4. Orientação e emissão de pareceres jurídicos sobre a juridicidade, constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade de proposições legislativas (projetos de lei, leis complementares, emendas, substitutivos, requerimentos, indicações, moções, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos);

1.1.5. análise e validação de minutas normativas e de atos administrativos vinculados ao processo legislativo, com verificação de compatibilidade com a Constituição Federal,

Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, legislação infraconstitucional e jurisprudência aplicável;

1.1.6. apoio jurídico às etapas do processo legislativo, incluindo tramitação, instrução, emendas, redação final, autógrafo, sanção/veto, promulgação, publicação e controle de prazos regimentais;

1.1.7. consultoria para elaboração/revisão de regimentos internos, resoluções, rotinas e fluxos do processo legislativo, inclusive proposição de melhorias e padronizações;

1.1.8. acompanhamento jurídico de demandas relacionadas ao controle de constitucionalidade, respostas a órgãos de controle, recomendações e diligências, quando relacionadas a matérias legislativas;

1.1.9. elaboração e revisão de notas técnicas, minutas de despachos e manifestações jurídicas correlatas ao processo legislativo;

1.1.10. suporte jurídico em reuniões de comissões, audiências públicas e sessões legislativas, quando solicitado, inclusive para esclarecimentos técnicos sobre matéria em discussão.

1.2. Assessoria e consultoria em Licitações e Contratos

1.2.1. Elaboração e Revisão de Editais, Termos de Referência e Contratos Administrativos: Atuação especializada para garantir que todos os instrumentos estejam rigorosamente alinhados às normas da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios de competitividade, legalidade e transparência.

1.2.2. Análise de Riscos e Oportunidades: Realização de avaliações técnicas e jurídicas detalhadas para identificar, prevenir e mitigar potenciais litígios ou irregularidades nos processos licitatórios, assegurando a conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

1.2.3. Suporte em Planejamento Estratégico: Assistência integral na elaboração e implementação do Plano Anual de Compras, com foco no princípio da eficiência, no alinhamento às metas da Administração e na redução de desperdícios e custos desnecessários.

1.2.4. Padronização dos Atos da Procuradoria Jurídica: Apoio especializado na padronização dos atos jurídicos emitidos pela Procuradoria, visando eficiência e segurança jurídica.

1.2.5. Assessoria jurídica na elaboração de rotinas, manuais e normas internas de licitações e contratos.

1.2.6. Suporte à Comissão e ao Agente de Contratação: Orientação técnica na condução da fase externa das licitações, garantindo a observância dos princípios administrativos e a conformidade com a legislação vigente.

1.2.7. Capacitação de Fiscais e Gestores de Contratos: Treinamento direcionado aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, capacitando-os a compreender e aplicar os dispositivos legais e a desempenhar suas funções com eficiência.

1.2.8. Atuação em Impugnações, Recursos Administrativos e Mandados de Segurança: Representação jurídica especializada para contestar ou defender editais e processos



(77) 3086-9600
 RUA CORONEL GUGÉ - 150,
 BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

licitatórios, garantindo a integridade, a legalidade e a regularidade dos procedimentos perante os órgãos competentes.

1.2.9. Orientação na Gestão de Contratos Administrativos: Prestação de suporte técnico para prevenir inadimplimentos, evitar desequilíbrios econômicos e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, reduzindo riscos operacionais e financeiros para a Administração.

1.2.10. Defesa junto aos Tribunais de Contas, Ministério Público e Demais Órgãos de Controle: Atuação estratégica e proativa na resposta a questionamentos e auditorias, garantindo a conformidade jurídica dos atos administrativos e resguardando os interesses do ente público.

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações da Clausula 1.1.

2.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável.

2.3. A execução dos serviços deverá ser feita conforme estabelecido no termo de referência contido no Processo Licitatório nº 001/2026.

2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.6. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Recebimento

2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

2.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

2.9.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

- não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 2.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 2.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 2.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.9.8. Os serviços possuem natureza de apoio técnico especializado, sem substituição das competências institucionais da Procuradoria Jurídica da Câmara, nem transferência de responsabilidade decisória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá vigência de XXXXXXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

- 4.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e nele encontram-se inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

[Handwritten signatures and initials]

4



(77) 3086-9600
 RUA CORONEL GUGÉ - 150,
 BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
 Ano 2026

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 — SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), estando incluso neste preço todos os custos, conforme descrito no item 5.1;

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.3.1 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.2. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

7.6. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tomem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "7.6" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira,



reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

7.7.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "7.6", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico.

7.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial do contrato estimada sua vigência final para 31 de dezembro de 2026.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo indicado no item 8.1, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

8.2.2. A data base indicada no item 8.2.1 será a competência anterior a assinatura do contrato;

8.3. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E GESTÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta de contrato;
9.2.17. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Aviso e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f.1) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (à) CONTRATADO (A);
- j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



11.1. A CONTRATADA deverá comprovar durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões exigidas no aviso para habilitação e qualificação do CONTRATADO, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

12.2. A Contratada possui como responsáveis técnicos os consultores:

- a) Matheus Silva Souza, Advogado, inscrito na OAB-BA sob o n.º 38.342
- b) Yamma Curvelo de Souza Santana, Advogada, inscrita na OAB-BA sob o n.º 64.270

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEIOS DE CONTATO

13.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico **adv.ssmatheus@gmail.com**, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

13.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



14.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.8.1. O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.8.2 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.9. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam:

14.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.9.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.10. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa e Financeira, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

15.17. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.18. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- 18.3.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;
- 18.3.2. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;
- 18.3.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMVC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMVC ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do

[Handwritten signatures and initials]

objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

19.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMVC poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

19.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

- b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
 - a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
 - b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c) funções social e econômica da empresa;
- 20.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Termo de Referência de licitação ou no contrato administrativo:
 - a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato;
- 20.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
 - a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large scribble at the top, a signature in the middle, and another signature at the bottom.



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação

20.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

20.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

20.12. A dosimetria das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula, deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

20.13. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 20.1 desta cláusula, implicarem danos financeiros significativos para a Administração, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

[Handwritten signatures and initials]

15

[Handwritten signature]



- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.15. As infrações administrativas de que tratam as alíneas "h" a "l" do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2 - O contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

21.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

21.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

21.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Licitatório a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

22.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada DA CONTRATADA.

22.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures and initials]

17



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA. para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO

26.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Licitatório e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Vitória da Conquista - BA, em XXX de XXXXX de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da
Conquista

Matheus Silva Souza
MATHEUS SOUZA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Contratações

CI N°005/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista Vitória da Conquista

Assunto: Encaminhamento de processo de inexigibilidade para providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do Processo Administrativo nº 001/2026, que trata da contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para fins de apreciação e formalização dos atos de instrução sob responsabilidade da autoridade competente.

Respeitosamente,


LUIZA FELTRE MERLO
Agente de Contratação
Decreto nº 4893/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.553.106/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R CLAUDIA BOTELHO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO BLOCO 08 APT 01
--	---------------------	---------------------------------------

CEP 45.028-190	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
--------------------------	------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.SSMATHEUS@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8819-9744
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 16:28:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **30.553.106/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:36 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **BF63.4077.6A92.EF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.553.106/0001-83
Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R CLAUDIA BOTELHO 17 BLOCO 08 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122504135026060463

Informação obtida em 30/12/2025 12:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



**Câmara Municipal
de
Itabuna**



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - IL Nº 001/2025 - ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2025 - ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE RATIFICAÇÃO - IL Nº 001/2025 - ASSESSORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. **Manoel Carlos de Jesus Porfírio**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, à vista do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e:

CONSIDERANDO a licitude e regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu sob o número supracitado;

CONSIDERANDO o quanto preceituado na redação do inciso III, alínea c, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em questão apresentou todos os documentos exigidos para comprovação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e,

CONSIDERANDO, por fim, Parecer Jurídico favorável ao processo aqui tratado;

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, embasado no inciso III, alínea c, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudicando o objeto em favor da seguinte:

PORTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.840.641/0001-01, tendo como objeto **A ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM ESPECIAL NA FASE DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DEFINIÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA, BEM COMO AO CONTROLE INTERNO NA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência o qual é parte integrante do **Processo Administrativo nº 001-2025**, pelo valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Itabuna – Bahia, 24 de Janeiro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
07500 016914 7500 016914 7500

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: YYCML7OZ-JCGDOEQ1-GSZM4TI5-PPKDAMAZ

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/pl/ba/itabuna>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2025 - ASSESSORIA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
CONTRATADA: PORTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.840.641/0001-01, situada Rua G Nº 60 - sala 1008 E 1009 - centro - Itabuna-BA, CEP: 45600-185.
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Gabinete da Presidência, em especial na fase de autorização de despesas e definição de modalidade licitatória, bem como ao Controle Interno na análise dos processos de contratações da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2025.
VIGÊNCIA: 24/01/2025 a 31/12/2025.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Carlos de Jesus Porfírio
ASSINA PELA CONTRATADA: Wanderley Rodrigues Porto Filho

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: YYCML7OZ-ICGDOEQ1-GSZM4TI5-PPKDAMAZ

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/pl/ba/itabuna>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.

e-mail: camaracansancao@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANSANÇÃO - BA

(Processo Administrativo nº003/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CONTRATO Nº 003/2025

A **Câmara Municipal de Vereadores de Cansanção - Ba**, com sede no(a) Avenida Tancredo Neves, 552 – Centro Administrativo – 488840-000, na cidade de Cansanção – BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.224.852/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Frederico Macêdo Reis** - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, portador da identidade nº 368766900 SSP/BA, Cpf nº 990.934.055-00, endereço comercial a Avenida Tancredo Neves, 552 – Centro Administrativo – 488840-000, na cidade de Cansanção – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.553.106/0001-83, sediado(a) no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Matheus Silva Souza**, portador da identidade nº OAB 38342, Cpf nº 036.648.195-94, endereço comercial Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2025, **INEXIGIBILIDADE nº 003/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

19. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Cansanção-Bahia, no intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, conforme Anexos deste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.
e-mail: camaracansancao@gmail.com

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

20. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

21. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

22. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

24. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

24.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.000,000 (doze mil reais) a serem pagas em 12 parcelas perfazendo o valor total de R\$ 144.000,000 (cento e quarenta e quatro mil reais).

24.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40%(quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

24.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

25. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

25.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.
e-mail: camaracansancao@gmail.com

26. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2025.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

UNIDADE: 1.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTES: 1.500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.

e-mail: camaracansancao@gmail.com

28. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) moratória de .1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.

e-mail: camaracansancao@gmail.com

(2) compensatória de 1% (hum por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.

e-mail: camaracansancao@gmail.com

30.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

30.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

32.1. É vedado ao CONTRATADO:

32.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.
e-mail: camaracansancao@gmail.com

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

35. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

35.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

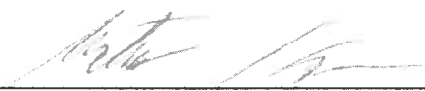
36. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cansanção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

36.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cansanção - BA, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANSANÇÃO - BA
FREDERICO MACÊDO REIS
AUTORIDADE COMPETENTE



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE – MATHEUS SILVA SOUZA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000302

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

VIGÊNCIA: o presente contrato passa a vigorar de sua assinatura e terá o término em 31 de dezembro de 2025

Anagé-Bahia 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
MESSIAS VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ N. 06. 348. 838/0001-57
CONTRATADA

Rua Agnelo Cardoso , 270, São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira • 6 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 566

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Rosilene Souza dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Seabra - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0Q1NKEWRKI1MJKZQJ12NJ

[Handwritten signatures and initials]

Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

CNPJ Nº 16.254.815/0001-37

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 01/2023 **Contratos** 01/2023. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA. **Contratado:** JESSÉ MATOS LEÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa em grau inicial até a superior instância, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, além de exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, conforme proposta apresentada pela contratada. **Vigência:** 03/01/2023 a 31/12/2023. **Valor:** R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 01 – Câmara Municipal de Seabra; Proj/Atv 2.003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Elemento Despesa 33.90.35.00.00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc.III, da lei 8.666/93.

ROSILENE SOUZA DOS SANTOS
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1402
E-mail: camaraseabra@outlook.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0Q1NKEWRK11MJKZQJI2NJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
CNPJ 02.353.667/0001-01

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025IN**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios na elaboração de pareceres e respostas a consultorias técnicas, recursos administrativos em sede de processos licitatórios e contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Elaboração de respostas a notificações, denúncias, termos de ocorrência, acompanhamento de demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM e consultoria jurídico à Mesa Diretora e aos Departamentos Administrativo e Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quijingue -BA.

Contratado: RAMON BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL OE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.826. 779/0001-83, com sede na Rua Frederico Simões, nº 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, Sala 50&, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.825-000., representada pelo Senhor Ramon William Mendes Brandão.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses (10/01/2025 à 31/12/2025).

Valor total: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamento legal: Artigo 74, Inciso III, alíneas "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quijingue/BA, 10 de janeiro de 2025.

Wagner Antônio da Silva
Presidente

RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, S/N – CENTRO – QUIJINGUE – BAHIA - CEP. 48.830-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
CNPJ 02.353.667/0001-01

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025IN**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios na elaboração de pareceres e respostas a consultorias técnicas, recursos administrativos em sede de processos licitatórios e contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Elaboração de respostas a notificações, denúncias, termos de ocorrência, acompanhamento de demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM e consultoria jurídico à Mesa Diretora e aos Departamentos Administrativo e Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quijingue -BA.

Contratado: RAIMUNDO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.411/0001-05, com sede na Rua Frederico Simões, nº 153, sala 508 - Edifício Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-774, representada pelo Senhor Raimundo Freitas Araujo Júnior.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses (10/01/2025 à 31/12/2025).

Valor total: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamento legal: Artigo 74, Inciso III, alíneas "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quijingue/BA, 10 de janeiro de 2025.

Wagner Antônio da Silva
Presidente

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N – CENTRO – QUIJINGUE – BAHIA - CEP: 48.830-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000302

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **MISSIAS VIEIRA DA SILVA,**

CONTRATADA VICTOR LEÃO SAMPAIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (VICTOR LEÃO & ADVOGADOS), inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.499/0001-05, estabelecida na Avenida Rio Branco, Boulevard 784, 1º andar, sala 19, Centro, Jequié - Bahia. CEP 45200-011,

OBJETO: Prestação de serviços de análise jurídica dos procedimentos licitatórios, elaboração de decretos, portarias e demais atos administrativos, pareceres jurídicos, assessoramento nos processos administrativos licitatórios, assessoramento na elaboração de atos normativos relativos as licitações, com a prevenção de irregularidades e indicação de soluções para eventuais falhas nos procedimentos.

FUNDAMENTO LEGAL: lei de licitação nº 14.133/21 na forma prevista no art. 74, inciso III, vinculada ao processo administrativo nº 002/2025.

PAGAMENTO: o valor total do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) durante o exercício de 2025 (janeiro/dezembro).

Rua Agnelo Cardoso, 270, São João Batista.

CNPJ= 01.017.317/0001-01



Estado da Bahia


Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2018 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2018) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.


Câmara Mun. de Abaíra
Norivaldo Luz Silva
Presidente

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 03 de janeiro de 2019.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 - Pça João Hólio Rodrigues, s/n°
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - Ba

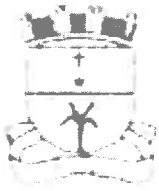
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 - Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra - Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2019 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 01/2019) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA - BAHIA

ABAÍRA - BAHIA, 02 de Janeiro de 2020.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as áreas licitações e contratos, processos administrativos, processos judiciais de interesse da câmara municipal, pareceres jurídicos e matérias de interesses das comissões do poder legislativo e da Mesa Diretora e outros no período de janeiro a dezembro de 2021 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 001/2021), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

 **Camara Mun. de Abaíra**
Norivaldo Luz Silva
Presidente

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 22 de dezembro de 2021.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ABAÍRA – BAHIA, 05 de dezembro de 2024.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2024 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2023 aditivado para o exercício 2024) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Anderson Azevedo Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20., neste ato representada por seu Presidente, **AILTON MOREIRA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.319.235-53, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, N 53, Zona Rural - Barra do Choça - BA, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, no intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de pareceres jurídicos em processos administrativos, projeto de leis, decretos, resoluções e elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa privada do Legislativo, bem como a representação judicial da Câmara em Juízo, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2023 aditivado para o exercício 2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

AILTON MOREIRA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n° 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Boninal – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2019, que através de procedimento licitatório (Procedimento n° 003/2019) essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL – BAHIA

BONINAL – BAHIA, 02 de janeiro de 2020.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Condeúba – Bahia, com Assessoria Jurídica às Comissões e à Mesa Diretora ano de 2020, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2020), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Condeúba-Bahia, 09 de dezembro de 2020

MAURILO GUILHERME DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA –
BAHIA



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20., neste ato representada por seu Presidente, **AILTON MOREIRA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.319.235-53, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, N 53, Zona Rural - Barra do Choça - BA, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, no intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de pareceres jurídicos em processos administrativos, projeto de leis, decretos, resoluções e elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa privada do Legislativo, bem como a representação judicial da Câmara em Juízo, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2023), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 22 de dezembro de 2023.

AILTON MOREIRA SILVA

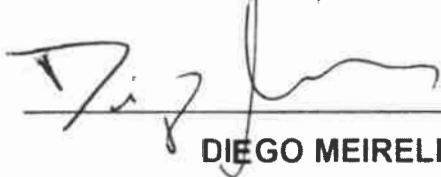
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU**, situada na Praça Coronel Francisco Ribeiro Passos, 09 – Centro – Cairu-BA – CEP 45.420-000 - CNPJ Nº 02.984.963/0001-00, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIEGO MEIRELES AMORIM**, brasileiro, maior, agente político, encontradiço no endereço supracitado, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a esta Câmara Municipal, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Cairu-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas; assessorias à Comissão Especial; Audiência Públicas, reuniões presenciais e remotas com a Comissão Especial e demais Vereadores para apresentação do anteprojeto; análise da legalidade das sugestões apresentadas; confecção e encaminhamento do Anteprojeto de Proposta de Emenda a LOM, através de procedimento licitatório nº 005/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno e satisfatório cumprimento das cláusulas contratuais e atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Cairu – Bahia, 30 de dezembro de 2022.



DIEGO MEIRELES AMORIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU - BAHIA



Câmara Municipal de Floresta Azul – BA

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA DE VEREADORES DE FLORESTA AZUL – BAHIA, sediada na Rua Arthur Leite, n.º 113, Centro, FLORESTA AZUL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 16.429.086/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MÁRCIO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, maior, agente político, com inscrição no CPF sob o n.º 518.917.945-15, encontrado no endereço supracitado, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a esta Câmara Municipal, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta Azul - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas; assessorias à Comissão Especial; reuniões presenciais e remotas com a Comissão Especial e demais Vereadores para apresentação do anteprojeto; análise da legalidade das sugestões apresentadas; confecção e encaminhamento do Anteprojeto de Resolução que altera o Regimento Interno; assessoria para dirimir as dúvidas após o recebimento do anteprojeto, sendo, esta, com duração até se converter em projeto de resolução e iniciar o processo legislativo da matéria pertinente, através de procedimento licitatório n.º 029/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno e satisfatório cumprimento das cláusulas contratuais e atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Floresta Azul – Bahia, 13 de dezembro de 2022.



MÁRCIO SOARES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BAHIA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ITARANTIM – BAHIA, 05 de Dezembro de 2024

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ozeas Mares Gigante, brasileiro, maior, capaz, agente político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 05968662-67 inscrito no CPF sob o nº 635.271.385-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 28, – Bairro Alameda Nova Esperança, Itarantim/BA, com prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Itarantim-Bahia, no intuito de assessorar às Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo, bem como o acompanhamento e orientações nas Reuniões Ordinárias, sempre que solicitado pela Mesa Diretora, que através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 002/2023 aditivado para o exercício 2024) com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quando à qualidade dos produtos/serviços.

Era o que tínhamos a atestar.

OZEAS MARES GIGANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM - BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Lagoa Real-Bahia, 30 de dezembro de 2022

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 presta serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.936.966/0001-60, com sede Av. Real, nº 267, Centro Lagoa Real-Bahia, neste ato, legitimamente representado por sua presidente **ROZANGÉLA DOS SANTOS MATOS CHAVES**, brasileira, casada, portadora do CPF de n.º 043.048.195-00 residente e domiciliada na Fazenda Barreira Branco, S/N, Zona Rural, CEP: 46.425-000, em Lagoa Real – Bahia, prestou Assessoria Jurídica Especializada na área de Direito Público, com assessoramento e consultoria nos processos administrativos internos e externos da Câmara Municipal. Representação do Poder Legislativo Municipal perante às Justiças Estadual, Federal e do Trabalho em qualquer de suas instâncias, durante o exercício de 2022 e assessoramento e consultoria aos Vereadores, Comissões Legislativas, Mesa Diretora e Presidência da Casa nas Audiências Públicas, realizadas pela Casa ou que essa se fizer presente, bem como o acompanhamento e orientações nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sempre quando solicitado pela Mesa Diretora (Procedimento de Inexigibilidade nº 003/2022), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade de desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Rozangela dos Santos Matos Chaves

ROZANGÉLA DOS SANTOS MATOS CHAVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Lagoa Real

Avenida Real, 267 – Centro – CNPJ 02.936.966/0001-60

CEP: 46.425-000 Lagoa Real – Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LAGOA REAL – BAHIA, 22 de Dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – BAHIA**, serviço advocatício especializado na área de Direito Público, com assessoramento e consultoria nos processos administrativos internos e externos da Câmara Municipal. Representação do Poder Legislativo Municipal perante às Justiças Estadual, Federal e do Trabalho em qualquer de suas instâncias, durante o exercício de 2023 e assessoramento e consultoria aos Vereadores, Comissões Legislativas, Mesa Diretora e Presidência da Casa nas Audiências Públicas, realizadas pela Casa ou que essa se fizer presente, bem como o acompanhamento e orientações nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sempre que solicitado pela Mesa Diretora, que através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 003/2021) com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quando à qualidade dos produtos/serviços.

Era o que tínhamos a atestar.

ANCELMO PESSOA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Piatã – Bahia, com Assessoria Jurídica em Comissões e à Mesa Diretora ano de 2020, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 01/2020), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 10 de dezembro de 2020



PEDRO PAULO MACEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/n", Centro, Piatã, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente **VALMIR ALMEIDA SILVA**, brasileiro, vereador, C.P.F. nº 422.851.275-53 com Assessoria Jurídica Especializada às Comissões Permanentes e Temporárias na elaboração de Pareces em Projetos de Leis, bem como a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo, e, acompanhamentos em processos administrativos, e que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2021), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Piatã – Bahia, com Assessoria Jurídica às Comissões e à Mesa Diretora ano de 2024, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023 aditivado para o exercício de 2024), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

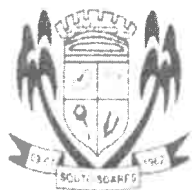
Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 05 de dezembro de 2024

JUCERLANDO HERMINIO
PEREIRA:56244983572

Assinado de forma digital por JUCERLANDO HERMINIO PEREIRA:56244983572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=07003506000101,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=JUCERLANDO HERMINIO PEREIRA:56244983572
Dados: 2024.12.12 10:53:57 -03'00'

JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.176.398/0001-60, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, casado, portador do RG nº 07.188.958-27 SSP/BA e inscrito no CPF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado nesta cidade de Souto Soares-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024 (Inexigibilidade nº 005/2024) exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria especializada em processos legislativo, à câmara municipal, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

Souto Soares – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA -BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.255.366/0001-41 sediada na Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SUEDE DE JESUS NEVES FILHO, inscrito no CPF nº 960.525.115-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iraquara-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a esta Casa Legislativa, através do procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001 2023 aditivado para o exercício de 2024 com Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, no intuito de assessorar às Comissões Permanentes e Temporárias, Mesa Diretora e Presidência, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, bem como, em Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo.

Iraquara – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

SUEDE DE JESUS NEVES FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BAHIA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000
Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90
E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n° 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Boninal – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2018, que através de procedimento licitatório (Procedimento n° 002/2018) essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL – BAHIA

BONINAL – BAHIA, 03 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.269.101/0001-86, situada na Praça Deoclides Cardoso, n.º 580, São Cristóvão, Caculé/BA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 10684384, inscrito no CPF sob o n.º 012.412.356-27, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2024, eximio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, visando o acompanhamento e assessoramento nos processos administrativos internos e externos da câmara municipal, e representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Caculé perante o juízo, em qualquer instância; e a representação na defesa dos interesses da contratante perante o tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia – TCM - Bahia, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade n.º 002/2024), nos termos da Lei n.º 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Caculé – Bahia, 06 de dezembro de 2024.



JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradido a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA no período de janeiro a junho de 2022 com Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros nos processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como nos processos de interesse do município no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2022 – Contrato Administrativo 055/2022), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Cordeiros-Bahia, 30 de junho de 2022.



DELCI ALVES LUZ
PREFEITO

(Handwritten initials and marks are present in the bottom right corner of the page.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA no ano de 2021 com Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, e que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade – Contrato Administrativo 221/2021), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Cordeiros-Bahia, 29 de dezembro de 2021.


DELCI ALVES LUZ
PREFEITO





Estado da Bahia


Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2018 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2018) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.


Câmara Mun. de Abaíra
Norivaldo Luz Silva
Presidente

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 03 de janeiro de 2019.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/n", Centro, Piatã, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente **JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº 56244983572, realizou Assessoria Jurídica Especializada às Comissões Permanentes e Temporárias na elaboração de Pareces em Projetos de Leis, bem como a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo, e, acompanhamentos em processos administrativos, e que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 22 de dezembro de 2023.

JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ABAÍRA – BAHIA, 05 de dezembro de 2024.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a Dr^a YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA, OAB-BA nº 69.730, inscrita no CPF nº 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2024 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2023 aditivado para o exercício 2024) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Anderson Azevedo Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20., neste ato representada por seu Presidente, **AILTON MOREIRA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.319.235-53, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, N 53, Zona Rural - Barra do Choça - BA, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Dr^a **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, OAB-BA nº 69.730, inscrita no CPF nº 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, no intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de pareceres jurídicos em processos administrativos, projeto de leis, decretos, resoluções e elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa privada do Legislativo, bem como a representação judicial da Câmara em Juízo, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2023 aditivado para o exercício 2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 09 de dezembro de 2024.

AILTON MOREIRA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
BRUMADO

LEGISLATIVO FORTE E INDEPENDENTE
A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO – BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP 46.114.046 - 3453-8601 - 3453 - 8630
www.cmbrumado.ba.gov

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado – Ba, neste ato representada pela sua Presidente o vereador **RENATO SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.651.175-30 e portador do RG n.º 58.844.388-8,, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Dr^a **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, OAB-BA nº 69.730, inscrita no CPF nº 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado prestação de técnicos e especializados em consultoria e assessoria jurídica, administrativa e judicial, no desenvolvimento das atividades vinculadas às áreas de licitações, contratos administrativos e recursos humanos, envolvendo treinamentos de servidores, elaboração de pareceres e suporte jurídico às notificações da Inspeção Regional de Controle Externo do TCM/BA, durante o exercício de 2024, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Brumado – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

RENATO SANTOS TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - BAHIA




CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.269.101/0001-86, situada na Praça Deoclides Cardoso, n.º 580, São Cristóvão, Caculé/BA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 10684384, inscrito no CPF sob o n.º 012.412.356-27, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Dr^a **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, OAB-BA n.º 69.730, inscrita no CPF n.º 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º 4055/2018, prestou a este ente público, no ano de 2024, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, visando o acompanhamento e assessoramento nos processos administrativos internos e externos da câmara municipal, e representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Caculé perante o juízo, em qualquer instância; e a representação na defesa dos interesses da contratante perante o tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia – TCM - Bahia, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade n.º 002/2024), nos termos da Lei n.º 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Caculé – Bahia, 06 de dezembro de 2024.



JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
PRESIDENTE

Praça Deoclides Cardoso, n.º 580, São Cristóvão – Caculé – Ba – CEP: 46.300-000
E-mail: camaradecacule@gmail.com - Fone: (77) 3455-2588

Handwritten initials and marks



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA -BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.255.366/0001-41 sediada na Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SUEDE DE JESUS NEVES FILHO, inscrito no CPF nº 960.525.115-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iraquara-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que a Dr^a **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, OAB-BA nº 69.730, inscrita no CPF nº 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 - Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, prestou a esta Casa Legislativa, através do procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001 2023 aditivado para o exercício de 2024 com Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, no intuito de assessorar às Comissões Permanentes e Temporárias, Mesa Diretora e Presidência, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, bem como, em Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo.

Iraquara - Bahia, 09 de dezembro de 2024.

SUEDE DE JESUS NEVES FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a Dr^a **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, OAB-BA n^o 69.730, inscrita no CPF n^o 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n^o 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n^o 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Piatã – Bahia, com Assessoria Jurídica às Comissões e à Mesa Diretora ano de 2024, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade n^o 001/2023 aditivado para o exercício de 2024), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 05 de dezembro de 2024

**JUCERLANDO HERMINIO
PEREIRA:56244983572**

Assinado de forma digital por JUCERLANDO HERMINIO
PEREIRA:56244983572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=07003506000101,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=JUCERLANDO HERMINIO PEREIRA:56244983572
Dados: 2024.12.12 11:03:54 -03'00'

JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.176.398/0001-60, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, casado, portador do RG nº 07.188.958-27 SSP/BA e inscrito no CPF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado nesta cidade de Souto Soares-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que a Dr^a **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, OAB-BA nº 69.730, inscrita no CPF nº 062.603.595-35, Advogada Associada à empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, prestou a este ente público, no ano de 2024 (Inexigibilidade nº 005/2024) exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria especializada em processos legislativo, à câmara municipal, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

Souto Soares – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2025 20:56:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **30.553.106/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255811336

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.553.106/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01044910E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.553.106/0001-83
Endereço: R CLAUDIA BOTELHO 17 BLOCO 08 APT 01 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-190

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 85673 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço do imóvel: Rua CLAUDIA BOTELHO Nº17 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-190

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 21/10/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 21 de Outubro de 2025

Chave de validação: b88fbb3c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.553.106/0001-83

Certidão n°: 53726368/2025

Expedição: 12/09/2025, às 08:08:43

Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.553.106/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2025 20:56:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **30.553.106/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. .



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 689 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 568709

CPF/CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço: Rua CLAUDIA BOTELHO Nº17 - BLOCO 08 APT 01 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028190

ATIVIDADE PRINCIPAL

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,28 de Janeiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 18a8514d

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]

110

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Matheus Silva Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cláudia Botelho, nº 17, bl. 08, aptº 01, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342 e no CPF sob nº 036.648.195-94, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é “*Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia*” e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia à Rua Cláudia Botelho, nº 17, bl. 08, aptº 01, Bairro Candeias, CEP 45.028-190, telefone (77) 98819-9744, e-mail: adv.ssmatheus@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

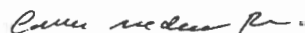
Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

112

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Matheus Silva Souza, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

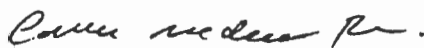
Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



114

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS
EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

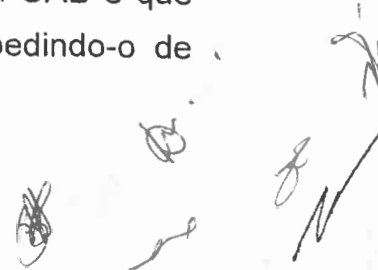
Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

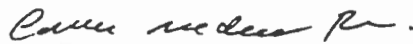
Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada “**MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias.

Vitória da Conquista para Salvador - Bahia, 27 de fevereiro de 2018



Matheus Silva Souza OAB-BA 38.342

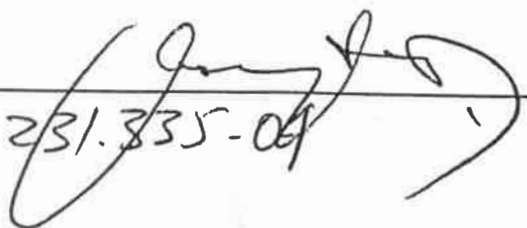
Testemunhas:



VBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA

CPF: 802.786.345-48

OAB-BA 19.362



RONALDO SOARES

CPF: 182.231.335-04

OAB-BA 8.883





MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

ASSOCIADA: YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.553.106/0001-83, com registro na OAB-BAHIA sob o nº 4055-2018, com sede comercial no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MATHEUS SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, titular do RG nº 991766105 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 036.648.195-94; e de outro, **YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1550398300 SSP/BA e CPF nº 06260359535, inscrita na OAB/BA sob o nº 64.270, residente e domiciliada Rua Deodoro da Fonseca, nº 210, centro de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.000-865, doravante denominada Associada, celebram o presente Contrato de Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
 Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
 (77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

(Handwritten signatures and initials)



MATHEUS SOUZA

ADVOCAÇIA LEGISLATIVA

Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as cláusulas que seguem.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a regulamentação prevista pelo Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimentos nº 112/2006 e 169/2015 do CFOAB que dispõem quanto a natureza civil do contrato de associação e a obrigação de sua averbação no registro da Sociedade de Advogados perante o Conselho Seccional;

Considerando que a SOCIEDADE dispõe de estrutura física e funcional, além de contar com carteira de clientes com o nicho específico do Direito, a saber, Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para Câmaras Municipais;

Considerando que a ASSOCIADA, deseja compartilhar conhecimento e utilizar a estrutura funcional, marca e know how da SOCIEDADE, de forma a propiciar o incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela SOCIEDADE, como forma de se alcançar o objetivo comum;

Considerando que a ASSOCIADA exerce a advocacia como profissional liberal, dispondo de total liberdade para exercer a sua profissão;



Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

[Handwritten signatures and initials]



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Resolvem, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto estabelecer, por prazo indeterminado, regras de coordenação do desempenho das funções profissionais, convivência, distribuição de honorários entre a SOCIEDADE e a ASSOCIADA, no exercício da advocacia, conforme Artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e Provimento nº 169/2015 do CFOAB, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais a terceiros, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSOCIADA, pelo presente instrumento, se associa à SOCIEDADE, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da SOCIEDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIADA é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se a Associada a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

[Handwritten signatures and initials]



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a Associada terá direito a uma participação, em decorrência de sua atuação, bem como, a depender da complexidade da atuação, sobre a remuneração que a SOCIEDADE auferir a título de honorários contratados com os clientes, o qual será pactuado em termo anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIADA receberá exclusivamente a verba referida na CLÁUSULA QUARTA, não fazendo jus a qualquer outra verba nos processos em que atuar em nome da SOCIEDADE.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados com a Associada, observada a peculiaridade e complexidade do cliente, especificidade do ramo de atuação e das questões a serem acompanhadas, bem assim, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - Os honorários sucumbenciais nos processos em que a Associada atuar pertencerão exclusivamente à SOCIEDADE, exceto nos casos em que convencionado expressa e formalmente o contrário entre ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato com a cessação dos serviços prestados pela Associada, postos em favor de clientes indicados pela SOCIEDADE, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, esta terá direito de receber os valores devidos a título de honorários



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia,
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

pelos serviços efetivamente executados, sendo a participação em eventuais honorários de êxito e sucumbenciais realizada na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - A ASSOCIADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

PARÁGRAFO 1º - A ASSOCIADA expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

PARÁGRAFO 2º - O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO 3º - O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo ente a SOCIEDADE e a Associada.



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA NONA - A ASSOCIADA obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a associação até 2 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A ASSOCIADA não poderá fazer uso do nome e marca da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a SOCIEDADE, e que os conteúdos produzidos e disponibilizados aa Associada, bem como todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ASSOCIADA poderá exercer a advocacia em caráter particular ou sem prévia autorização da SOCIEDADE, desde que esta prestação se serviços não enseje conflitos éticos e de interesse relativo aos cientes atendidos pela SOCIEDADE.



Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

[Handwritten signatures and initials]



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes, pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer aditamento e/ou retificação do presente instrumento só terá validade se efetivada por escrito e firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos exatos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de que trata a cláusula primeira supra, sem prejuízo do disposto neste contrato, fica inequivocamente acordado entre as partes que a vinculação da Associada à SOCIEDADE e a prestação dos serviços previstos neste instrumento não implicarão, em nenhuma hipótese, em relação empregatícia entre a Associada e a SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da SOCIEDADE perante a Seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as disposições contidas no Art. 5º e 11º do Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

[Handwritten signatures and initials]



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA como o único e competente para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, estando os contratantes, expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas no presente CONTRATO DE ASSOCIADA, celebrado em 3 (três) vias, do mesmo teor e para um só fim, nele apõem suas assinaturas, a fim de que surtam os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Vitória da Conquista/BA, 12 de abril de 2021.

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB-BAHIA 4055-2018
MATHEUS SILVA SOUZA
OAB-BA 38.342

YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA
OAB-BA 64.270



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

www.matheussouzaadv.com.br

ATA DE DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ata de DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO de **MATHEUS SILVA SOUZA**, no Mestrado em Direito da Universidade Católica do Salvador. Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30min, reuniram-se em videoconferência, a Banca Examinadora, composta pelo(a)s Prof.(a)s. Dr.(a)s. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (Orientador - UCSAL), Thaís Novaes Cavalcanti (Examinadora Interna - UCSAL) e Caio Santiago Fernandes Santos (Examinador Externo - UNEB) Para examinar a dissertação intitulada “O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL COMO MEIO EFICAZ AO COMBATE À CRISE DE EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: UM ESTUDO EMPÍRICO. ” de autoria de **MATHEUS SILVA SOUZA**. Após arguição e discussão, a banca examinou, analisou e avaliou o referido trabalho, chegando à conclusão de que o trabalho foi APROVADO.

A obtenção do diploma de Mestre em Direito está condicionada à entrega da versão final da Dissertação, com as reformulações sugeridas e o aval do(a) orientador(a), no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Comissão Examinadora encerrou a reunião da qual eu, orientador(a) do(a) mestrando(a), lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos examinadores, pelo(a) mestrando(a) e por mim.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO
Data: 12/02/2025 10:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientador (a)

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS NOVAES CAVALCANTI
Data: 19/02/2025 08:02:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador (a)

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS
Data: 19/02/2025 15:03:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador (a)

Assinado de forma digital por
MATHEUS SILVA
SOUZA:03664819594
Dados: 2025.02.19 16:01:11 -03'00'

MATHEUS SILVA
SOUZA:03664819594

Mestrando (a)



CERTIFICADO

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 União dos
Municípios da Bahia

Certificado

O Professor **Eduardo Sabbag** certifica que **Matheus Silva Souza** concluiu o Curso de **Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico**, ministrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Vitória da Conquista/BA, nos dias 30 e 31/07/2014, com duração total de 8 horas.

Vitória da Conquista, 31 de julho de 2014.



Professor Eduardo Sabbag



Vitória da
Conquista

ES

Eduardo Sabbag
Uma nova forma de ver o Direito

Certificado

Certifico que MATHEUS SILVA SOUZA frequentou o curso sobre ORATÓRIA, coordenado pelo Professor PEDRO BARROSO e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período 07 a 09 de Novembro de 2013, com a carga horária de 20 horas/aula.

~~BA~~
Vitória da Conquista, 09 de Novembro de 2013.

Luiz Augusto Coutinho

Luiz Augusto Coutinho
Diretor Geral

Certificado



A Ordem dos Advogados do Brasil - (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia - (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo - (AASP) conferem ao Sr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**AUDIÊNCIA TRABALHISTA**", realizado nos dias 13 e 15/03/2013, com carga horária de 06 horas-aula.

Vitória da Conquista, 15 de março de 2013.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA

[Handwritten signature]
LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA

[Handwritten signature]
LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

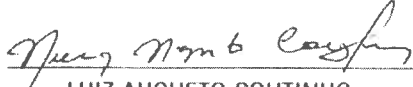
Certificado

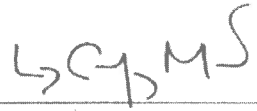
A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**", realizado de 24 a 27/02/2014, com carga horária de 08 horas-aula.

Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2014.


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



Subseção
Vitória da Conquista

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que

Matheus Silva Souza

foi empossado como Vice-Presidente da Comissão de Direito Ambiental para o triênio 2016/2018.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.

Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

00000-894778273

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Matheus Silva Souza

portador(a) do CPF nº 036.648.195-94, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 23 de agosto de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

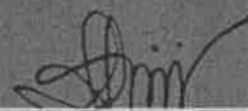
CERTIFICADO

Certificamos que

Matheus Silva Souza

participou da capacitação Verbalize!, com o instrutor Fernando Sodake
duração de 16 horas, realizada de 22/09/2018 e 23/09/2018,
no IBEN - Instituto Brasil de Educação e Negócios.

Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2018



Ana Leticia Cardoso
DIRETORA DO IBEN

VERBALIZE!



 **Curso de Oratória**
com Évila Carrera


Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia
10 de junho de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau,
com carga horária de 12 horas.

Vitória da Conquista - BA, 10 de junho de 2017


Évila Carrera
Ministrante


Participante



[Handwritten marks]



Curso de Oratória

com Évila Carrera

Módulo 2

Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia 19 de agosto de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau, com carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2017



Évila Carrera
Ministrante



Participante

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

Concedemos este certificado a

MATHEUS SILVA SOUZA

pela participação no **CONGRESSO BAIANO DE PROCESSO LEGISLATIVO**, com carga horária de 12h, no período de 04 e 05 de maio de 2023.



Breno Valadares

Presidente da Comissão Especial de
Processo Legislativo OAB-BA



Edylene Lopes Ferreira

Presidente da União dos
Vereadores da Bahia UVB-BA



Comissão Especial
de Processo Legislativo



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR



Programação do I Webcongresso Pernambuco de Direito Municipal - I WEBPD

17, 18 e 19 de maio de 2020

DIA 1

- 18h30 - Allan Pereira Sá: Abertura
- 18h30 - Jorge Wellington Lima de Matos: Abertura
- 18h36 - Luís Melo: Abertura
- 19h30 - Walber de Moura Agra: Conferência de abertura: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos
- 19h35 - Adriana Rocha: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos
- 20h - Flávio Pansieri: 19h O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

DIA 2

- 09h - Vânia Siciliano Aieta: 1º PAINEL: Transparência Pública - "Transparência, interesse público e o respeito ao princípio da publicidade nas notificações de casos da covid-19"
- 09h30 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano: "Transparência Pública no cenário da pandemia"
- 10h - Fábio Nunes Bandeira de Mello: Transparência Pública
- 10h30 - Isabel Mota: 2º PAINEL: A importância do Poder Legislativo na Pandemia - "Exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as ações governamentais em tempos de estado de calamidade pública"
- 11h - Samuel Rodrigues dos Santos Salazar: "A atuação do Poder Legislativo para além da fiscalização"
- 14h - Valdecir Fernandes Pascoal: 3º PAINEL: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia - "Os desafios da gestão, do legislativo e do controle em tempos de pandemia"
- 14h30 - Luiz Viana Queiroz: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia.
- 15h - Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Tributação em tempos de pandemia"
- 15h30 - Marco Aurélio Ventura Peixoto: 4º PAINEL: Medidas contra a crise econômica, financeira e institucional - "A transação tributária como instrumento de combate à crise e estímulo à economia"
- 16h - Luis Alberto Gallindo Martins: "Alternativas a crise fiscal: Recuperação de créditos tributários (GILRAT, PIS/CONFIS / TUSD nas faturas de energia elétrica, revisão da dívida previdenciária prevista na Lei 13.485/2017."
- 16h30 - Marcílio Ferreira: "Direito, emoção e políticas públicas: uma nova forma de pensar o mundo jurídico em tempos de crise"

DIA 3

- 09h - Joel de Menezes Niebuhr: 5º PAINEL: Contratações Públicas - "Gestão de riscos nas contratações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de Covid"
- 09h30 - Marcelo Weick Pogliese: "Controvérsias e pontos de tensão nas contratações públicas em tempos de calamidade e pandemia"
- 10h - Leonardo Oliveira da Silva: "Controle das contratações públicas durante a pandemia"
- 10h30 - Érico Xavier Desterro e Silva: 6º PAINEL: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.
- 11h - Bruno Santos Cunha: "Competência Municipal em Licitações e Contratos Administrativos"
- 11h30 - Theresa Nóbrega: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.
- 13h40 - Gabriela Rollemberg de Alencar: TALK: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 14h10 - Delmiro Dantas Campos Neto: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 14h40 - Carlos da Costa Pinto Neves: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 15h10 - Marilda Silveira: 7º PAINEL: A Responsabilidade dos gestores públicos - "Erro grosseiro e responsabilidade"
- 15h35 - Isaac de Luna Ribeiro: "A responsabilidade criminal no cenário da pandemia"
- 16h - Fernando Gaspar Neisser: "A prova do dolo na improbidade administrativa"
- 16h30 - Ciro Ferreira Gomes: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.
- 16h30 - Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto: DEBATE: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.
- 18h - José Eduardo Cardozo: Conferência de encerramento: A crise institucional entre os poderes da República

**I WEBCONGRESSO
PERNAMBUCANO DE
DIREITO MUNICIPAL**

CERTIFICADO

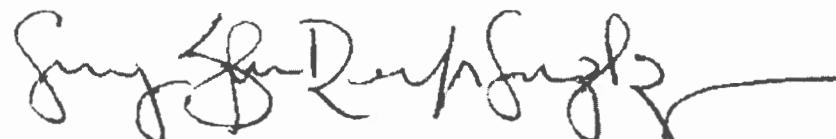
Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM
ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2020 com carga horária de 12 horas.



Allan Michell Pereira Sá
Presidente da OAB Serra Talhada
Coordenador Científico



Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez
Diretor-Tesoureiro OAB Garanhuns
Coordenador Científico



CERTIFICADO


Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

participou do “Webinário Impactos da pandemia no processo eleitoral de 2020” promovido pela EMAB - Escola de Magistrados da Bahia em parceria com o Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NJR2), realizado no dia 27 de outubro de 2020, através da plataforma zoom, e transmissão simultânea por meio do Youtube, com carga horária de 3 horas.

Salvador, 27 de outubro de 2020.


Juiz Rosalvo Augusto Vieira da Silva
Diretor em exercício da EMAB


Desa. Joánice Maria Guimarães de Jesus
Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça
Restaurativa do 2º Grau do TJBA (NJR2)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Coordenação: Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus - Coordenadora Geral da EMAB e Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau.

Mediação: Desembargador Jatahy Fonseca Júnior - MD Presidente do TRE/Ba

PALESTRANTE	TEMA	MINI CURRÍCULO
Jaime Barreiros Neto	Liberdade de expressão e desafios da propaganda eleitoral em face da pandemia	Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito (UFBA). Professor da Faculdade de Direito da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Membro Titular da cadeira nº. 06 da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.
Marcelo Moreira Miranda	Reflexões sobre a propaganda eleitoral abusiva em tempos de pandemia	Promotor de Justiça; Coordenador do NUEL - Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Cláudio Alberto Gusmão Cunha	Campanha eleitoral X limitações de ordem sanitária - Estratégias de atuação do Ministério Público	Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia.
Rodrigo Souza Brito	A utilização das mídias sociais no processo eleitoral.	MM Juiz de Direito Titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Brumado; Juiz da 58ª Zona Eleitoral (Ituaçu/BA).

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1
no período de 8 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2020
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 28 de janeiro de 2020


Márcio Chalegre Coimbra
Secretaria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB


Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO

OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Preparando-se para instalar uma Ouvidoria
 - Unidade 1 - O que é uma Ouvidoria Parlamentar?
 - Unidade 2 - Quem ganha com a instalação de uma Ouvidoria?
 - Unidade 3 - É complicado instalar uma Ouvidoria?
 - Unidade 4 - Qual é o papel de um ouvidor parlamentar?
- **Módulo II** - Como atender o cidadão que procura uma ouvidoria
 - Unidade 1 - O Legislativo voltado para o cidadão.
 - Unidade 2 - O perfil do cidadão que procura a Ouvidoria.
 - Unidade 3 - A mídia e a Ouvidoria.
- **Módulo III** - A gestão eficiente de uma Ouvidoria.
 - Unidade 1 - Competencias e atividades da equipe de trabalho.
 - Unidade 2 - O fluxo de atendimento na Ouvidoria.
 - Unidade 3 - O relacionamento com as áreas internas.
 - Unidade 4 - Redação das respostas ao cidadão.
 - Unidade 5 - Como avaliar o desempenho da ouvidoria.

Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

0cM6oh6skV

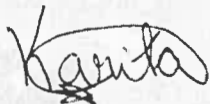
Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

CERTIFICADO

Certificamos que

MATHEUS SOUZA

atuou como PALESTRANTE com o tema: **AS DECISÕES DO STF QUE IMPACTAM NO MANDATO DO VEREADOR**, no **3º Congresso Baiano de Vereadores(as) - Legislativo Forte e Capacitado**, realizado pelo Instituto Plenarium com apoio da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia, **nos dias 02, 03 e 04 de Abril de 2025, em Salvador**, com carga horária de **16 horas**.



**PLENARIUM CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA**
(Instituto Plenarium)

Realização:

 **INSTITUTO
PLENARIUM**



BRENO VALADARES
Presidente da Comissão Especial de
Processo Legislativo da OAB-Bahia

Apoio:

 **OAB
BAHIA**



Programação do 3º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES(AS) – 02, 03 e 04 de Abril de 2025

DIA 02/04 (QUARTA-FEIRA)

Manhã

10h00 às 12h00 – Credenciamento

O credenciamento será realizado no local do evento.

Tarde (1ª Sessão)

14h00 – Mesa de abertura

Breno Valadares

Palestra: Gestão Legislativa

Roberta Caires

Palestra: Como desempenhar um mandato de sucesso.

Isaac Newton Carneiro

Palestra: O papel fiscalizador dos Vereadores

Tiago Ayres

Palestra: O papel dos Vereadores na Cassação de Mandato do Prefeito

DIA 03/04 (QUINTA-FEIRA)

Manhã (2ª Sessão)

08h30 – Palestras:

Matheus Souza

Palestra: As decisões do STF que impactam no mandato do Vereador.

Mônica Lopes

Palestra: Regras de modernização para o Regimento Interno e o impacto na função do Vereador.

Alessandro Macêdo

Palestra: O TCM e o Poder Legislativo Municipal: Cuidados Necessários na gestão administrativa, financeira e orçamentária.

Tarde (3ª Sessão)

13h30 – Palestras:

Jefferson Beltrão

Palestra: Comunicação Eficaz para Mandatos de Impacto; Estratégias de Oratória e Engajamento.

Adriana Fantinel

Palestra: Emendas Impositivas Municipais: Implementação e Execução.

Edivaldo Júnior

Palestra: Os passos para se tornar um Vereador atuante.

DIA 04/04 (SEXTA-FEIRA)

Manhã (4ª Sessão)

08h30 – Palestras:

Allah Góes

Palestra: Aspectos teóricos e práticos do Processo Legislativo Municipal.

Bruno Lopes

Palestra: Orçamento Público como instrumento de Planejamento Municipal.

Yamma Curvelo

Palestra: O importante papel da Procuradoria da Mulher nas Câmaras Municipais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CERTIFICADO

Certificamos que MATHEUS SOUZA participou do **Encontro de Câmaras Municipais do Interior da Bahia**, realizado pelo Instituto Plenarium com apoio da Comissão de Processo Legislativo da OAB Bahia, **de 04 a 06 de dezembro de 2023, em em Vitória da Conquista**. No evento, atuou como **PALESTRANTE** na atividade: **Competência Legislativa Municipal na Jurisprudência do STF**.



**PLENARIUM CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO LTDA**
(Instituto Plenarium)



EDYLENE LOPES FERREIRA
Presidente da União dos
Veredores da Bahia - UVB-BA

Realização:



ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA

- 04, 05 e 06 de dezembro de 2023

DIA 04/10 (SEGUNDA-FEIRA)

Tarde:

14h00 às 17h00 - Credenciamento

DIA 05/10 (TERÇA-FEIRA)

Mesa de abertura: 08h

Sheila Lemos – Prefeita de Vitória da Conquista

Edylene Ferreira – Presidente UVB-BA – União dos Vereadores da Bahia

Quinho – Presidente UPB – União dos Municípios da Bahia (PENDENTE)

Hermínio Oliveira – Presidente da Câmara de Vitória da Conquista

Luciana Silva – Presidente da OAB Vitória da Conquista

Breno Valadares – Presidente da Com. Processo Legislativo da OAB-Bahia

1ª Sessão - manhã: 10h

O Julgamento de Contas dos Presidentes de Câmaras pelo TCM

– RONALDO SANT'ANNA – Conselheiro do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios dos Estado da Bahia

Como se Comunicar com Estratégia nas Eleições

– ÉVILA CARRERA

Ações Eleitorais

– HERMES HILARIÃO

2ª Sessão - tarde:

Atuação na Justiça Eleitoral nas Eleições 2024 e a Fraude a Cota de Gênero

– CARINA CANGUÇU

Código de Ética nas Câmaras Municipais: Importância e Aplicabilidade

– DANIELA GOMES

Condutas Vedadas da Administração Municipal em Ano Eleitoral

– BRUNO LOPES

DIA 06/10 (QUARTA-FEIRA)

3ª Sessão - manhã:

Competência Legislativa Municipal na Jurisprudência do STF

– MATHEUS SOUZA

Pré-Campanha, Federações Partidárias e seus reflexos nas Eleições 2024

– ADEMIR ISMERIM

Da Eleição ao Exercício do Mandato de Vereador

– EDIVALDO JÚNIOR

4ª Sessão - tarde:

Aspectos Controversos do DL 201/67 e o Afastamento de Prefeitos pela Câmara Municipal

– JONATAN MEIRELES

Medidas Necessárias para o Cumprimento da Nova Lei de Licitações no Âmbito das Câmaras Municipais

– LYCIA TORRES

A Importância do Conhecimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara

– JULIANA BARROS

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICADO

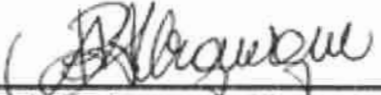
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1
no período de 2 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 29 de janeiro de 2019



Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Amanda Rodrigues de Albuquerque

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

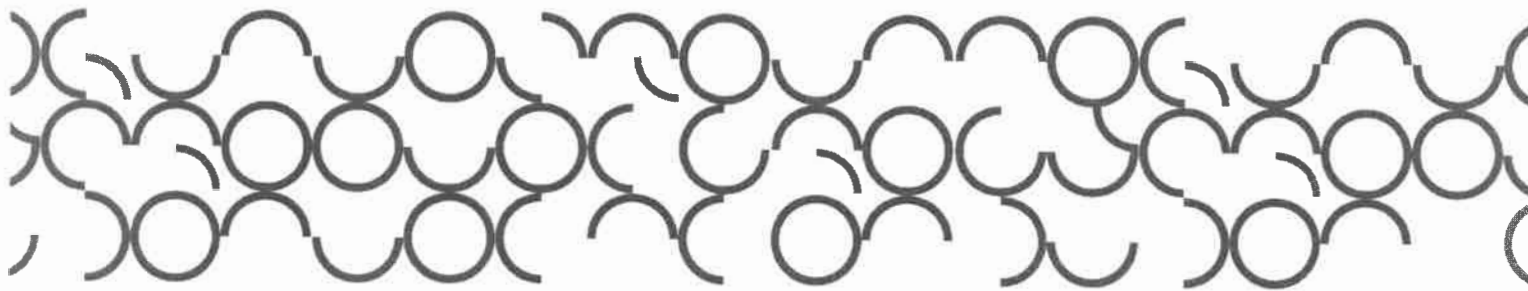
Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

2DOJ07JsXr

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

MATHEUS SILVA SOUZA

concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 15 setembro 2018

Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



Conteúdo Programático:

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.

Handwritten scribbles and marks in the bottom right corner.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
 realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2
 no período de 15 de setembro de 2018 a 5 de outubro de 2018
 com carga horária de 20 horas/aula,
 tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 5 de outubro de 2018



Antonio Helder Medeiros Rebouças
 Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Amanda Rodrigues de Albuquerque
 Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

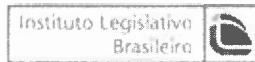
Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

sfrehVGm1x

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1
no período de 29 de Janeiro de 2019 a 26 de Março de 2019
com carga horária de 45 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 26 de Março de 2019

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



PROGRAMA DO CURSO PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1

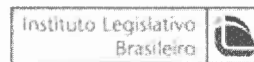
- **Módulo I** - Introdução ao Processo Legislativo
 - Unidade 1 - Legislatura - Sessão Legislativa
 - Unidade 2 - Sessão Plenária
 - Unidade 3 - Posse de Senador, Reunião, Eleição da Mesa
 - Unidade 4 Fases das Sessões
 - Unidade 5- Tipos de Sessão e Modalidades de Votação
 - Unidade 6- Quorum de Iniciativa e Quorum de Votação
- **Módulo II** - Proposições Apreciadas pelo SF e pela CD(Casas separadas) - Introdução
 - Unidade 1 - Proposições Legislativas
 - Unidade 2 - Proposições Legislativas
 - Unidade 3 - Proposições Legislativas
 - Unidade 4 - Proposições Legislativas
 - Unidade 5 - Proposições Legislativas
 - Unidade 6 - Medidas Provisórias
 - Unidade 7 - Destino das Proposições
- **Módulo III** - Etapas do Processo Legislativo - Introdução
 - Unidade 1 - Etapas do Processo
 - Unidade 2 - Etapas do Processo
 - Unidade 3 - Etapas do Processo
 - Unidade 4 - Procedimentos Legislativos
 - Unidade 5 - Comissões
 - Unidade 6 - Procedimentos Gerais de Votação
 - Unidade 7 - Conselhos e órgãos do CN e SF
- **Módulo Complementar** - Tramitações e Quadro de Siglas
 - Unidade 1 - Projetos
 - Unidade 2 - Quadro de siglas

Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

YBBE2YSU3B

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública, realizado no dia 14/10/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 2h.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

557

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Escola de Contas
Evento: Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública

MATHEUS SILVA SOUZA

Data: 14/10/2020

Carga horária: 2h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Palestrantes / Mediador
O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública	O papel do vereador na fiscalização das contas públicas; Alcance normativo de responsabilização; Formas de controle; A constituição federal e o controle; A importância dos Tribunais de Contas – aspectos constitucionais; Competência dos Tribunais de Contas em face ao processo de apreciação das contas; A segregação das contas; Principais irregularidades na gestão do poder legislativo; Principais motivos de rejeição de contas do poder executivo; O necessário olhar do Poder Legislativo.	Alessandro Prazeres Macedo Daniela Gomes Dorgival Pinheiro Simões Neto Mediador Danilo Diamantino

[Handwritten signatures and initials]



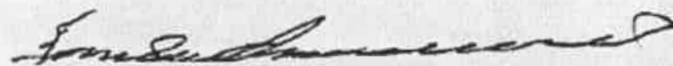
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

TÍTULO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

PALESTRANTE: MATHEUS SILVA SOUZA

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drª Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento das metas dos planos de educação.	Maira Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA



CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

MATHEUS SILVA SOUZA

CPF: 036.648.195-94, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3412F07.C3151A39.C3174105

Brasília, 08 de abril de 2021.



ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF n. 03664819594,
concluiu com êxito o curso
TÉCNICA LEGISLATIVA,
no período de 11 de março a 5 de abril de 2019
com carga horária correspondente a 20 horas.

Brasília - DF, 3 junho 2019



Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



5cf50c70-3640-4fa0-a707-2



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **Introdução**

O que é Técnica Legislativa?
Como vamos trabalhar?

- **Elaboração das leis**

Da estruturação das leis
Parte preliminar: epígrafe, ementa e preâmbulo
Parte preliminar: enunciado do objeto
Parte preliminar: âmbito de aplicação das disposições normativas
Síntese da parte preliminar
Parte final

- **Redação das leis**

Da articulação das leis
Clareza da redação
Precisão da redação
Ordem lógica na redação
Expressões cujo uso não é recomendado

- **Alteração das leis**

Reprodução integral ou parcial
Substituição no próprio texto

- **Encerramento**

Finalização e créditos

Handwritten signatures and initials:
A. B. C. D. E.




CERTIFICADO

Certificamos que **Matheus Silva Souza**, participou do **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS - LEI ° 8666/93**, realizado, nos dias 16 e 17/11/2021, com duração de 16 h/aula, tendo obtido a frequência exigida.

INSTRUTORA

Tatiana Camarão

Digitally signed by SUMAIA KESROUANI BORGES:
32243502100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,
CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Reason: I am the author of this document
Date: 2021.12.14 08:40:40-04'00'  brn.br

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MKT






CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS - LEI ° 8666/93**Conteúdo Programático****1) Planejamento da Contratação****2) Etapas do planejamento****3) Termo de Referência**

3.1) Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;

3.2) Projeto Básico X Termo de Referência;

3.3) Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão "ou similar";

3.4) Especificando materiais: os principais elementos da especificação; desempenho mínimos e taxativos; unidade de medidas; formas de apresentação e quantificação; a possibilidade incluir itens acessórios ao objeto; principais defeitos nas especificações;

3.5) Cases: objetos mal definidos e impactos nas contratações

3.6) Decisões do TCU que podem auxiliar na descrição do objeto;

3.7) Padronização e Pré-qualificação

3.8) Exigência de laudos e amostras

3.9) Exigência de amostra: entendimento do TCU sobre o material;

3.10) Divisão em Lotes e a Formação de Grupos de Itens

3.11) Responsabilidades decorrentes da produção do Termo de Referência;

4) Pesquisa de Preços

4.1) Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/21

4.2) Onde realizar a pesquisa; preços de mercado, como identificar, preços da internet.

4.3) Preços excessivos e inexequíveis, como identificá-los;

4.4) Erros mais comuns na pesquisa de preços;

4.5) Banco de preços;

4.6) Tratamento de preços;

4.7) Avaliação crítica da variação de preços;

4.8) Preço estimado, preço máximo, preço de referência; erros mais comuns

4.9) Pesquisa de preço: Dispensa de licitação e Inexigibilidade.



CERTIFICADO

I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Luciano Bernart
Presidente executivo





CERTIFICADO

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Capacita: Os crimes em Licitação e a Nova Lei n. 14.133/21", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 05 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 02 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 União dos
Municípios da Bahia

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

MATHEUS SILVA SOUZA

concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 15 setembro 2018



Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora



b94a6f30-b8f5-11e8-8538-932731585f79

Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento




Conteúdo Programático:

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.

[Handwritten scribbles and marks]



UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO SALVADOR
UCSAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Matrícula 200021619	Nome MATHEUS SILVA SOUZA	Ingresso 2023/1
Curso MESTRADO EM DIREITO	Período Letivo 2023/1	Turno INTEGRAL

Código	Disciplina	Turma	Crédito	C.H	Sala	Horário	Professor
M.DIR001	EPISTEMOLOGIA E METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	M.DIR 20231L1	3	45		QUI 08:30 - 11:10	HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO
M.DIR017	TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	M.DIR 20231L1	2	30		SEG 14:00 - 16:40	ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO
M.DIR018	POLÍTICAS PÚBLICAS, ÉTICA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	M.DIR 20231L1	2	30		QUI 13:00 - 15:40	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO / FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO
Total:			7	105			

Disciplina(s) em curso matriculada(s) em outro(s) período(s).

Código	Disciplina	Crédito	C.H
--------	------------	---------	-----

Salvador, 31 de março de 2023

MATHEUS SILVA
SOUZA:03664819594

Assinado de forma digital por
MATHEUS SILVA SOUZA:03664819594
Dados: 2023.03.31 20:39:47 -03'00'

Assinatura do Aluno:



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" - SP 95 - KM 46,5 - Bairro Modelo - Caixa Postal 118 - CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 - e-mail: unifia@unifia.edu.br - site: www.unifia.edu.br

unisepe[®]
EDUCACIONAL

DECLARAÇÃO

O Centro Universitário Amparense –
UNIFIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) **Matheus Silva Souza**, CPF nº 036.648.195-94, do curso de **Pós-graduação em Licitações e Contratos**, código **E-mec nº 140613**, está matriculado em nosso curso que terá duração de 12(doze) meses.

Do que por ser verdade dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente.

Amparo (SP), 21 de dezembro de 2021.

PROF. FÁBIO G. DE ARAÚJO
Pró-Reitor Administrativo,
RG: 17.951.381

Prof. Fábio Gomes de Araújo
Pró Reitor Administrativo



(Handwritten signatures and initials)



2601	1030200822.042	Pessoa Jurídica 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.1	150.000,00	0,00
2601	1030200822.042	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02	40.000,00	0,00
2601	1012200832.036	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02	35.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				225.000,00	225.000,00
TOTAL GERAL R\$ 225.000,00					

DECRETO N.º 20.955, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Nomeação (Faz).

PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC - III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de abril de 2021.



Atenção Integral ao Idoso, remunerada pelo símbolo CC IV;

XIX - a Sra. **JAQUELINE MARINHO SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistemas de Informação Habitacional, remunerada pelo símbolo CC IV;

XX - a Sra. **FABIANA SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade II (CREAS Rural José Gonçalves), remunerada pelo símbolo CC IV.

XXI - a Sra. **ELIENE AMARAL SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Gestão do SUAS, remunerada pelo símbolo CC III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.686, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED:

I - a Sra. **POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Educação Rural, remunerada pelo símbolo CC III;

II - o Sr. **CÉLIO ROBERTO LIMA BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC II;

III - a Sra. **RÚBIA DE OLIVEIRA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração Escolar Urbana, remunerada pelo símbolo CC IV;

IV - o Sr. **KLEBER DO AMARAL RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Infraestrutura, remunerado pelo símbolo CC IV;

V - a Sra. **JEANE GOMES LISBOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estatística e Controle, remunerada pelo símbolo CC IV;

VI - o Sr. **DERMEVAL SILVA FONSECA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.687, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.



Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I - o Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC I-A;

II - o Sr. **FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC II;

III - o Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.688, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - o Sr. **STENIO FERNANDO PIMENTEL DUARTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Educação Permanente, remunerado pelo símbolo CC II ;

II - a Sra. **ANDRÉIA PEREIRA ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, remunerada pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.689, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE



O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 19 de dezembro de 2012, confere o título de

Bacharel em Direito a

Matheus Silva Souza

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 05 de julho de 1990,
filho de Elizabeth Silva Souza e Otavio Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 04 de junho de 2013

Matheus Silva Souza

Diplomado
RG n.º 09917661 05 - SSP/BA

Sebastião Martins Lopes

Sebastião Martins Lopes
Coordenador de Curso

Deginane Morais Dutra

Deginane Morais Dutra
Secretária Geral

Edgard Larry Andrade Soares

Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

Curso de
DIREITO, bacharelado
Reconhecido por meio da Portaria
nº. 214, de 10/03/2008, publicada no
Diário Oficial da União de 11/03/2008.

Maria das Graças Dias da Silveira
Maria das Graças Dias da Silveira
Secretária de Registro Diplomas e Certificados
Cad. 72.000.190-0 / SEDIC / UESB

Por delegação de competência do Ministério da Educação
Resolução CNE / CES nº 12, de 13.12.2007
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em 09/09/2013 as fls. nº 160
no livro de registro nº 01-A da Universidade Estadual
do Sudoeste da Bahia, registro nº 9564
Vitória da Conquista-BA 09 de Julho de 2013

Assinatura

Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor da UESB

Dr.
Dr.
Dr.



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

FAINOR

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 19 de dezembro de 2012, confere o título de

Bacharel em Direito a

Matheus Silva Souza

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 05 de julho de 1990,
filho de Elizabeth Silva Souza e Otavio Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 04 de junho de 2013

Matheus Silva Souza

Diplomado

RG n.º 09917661 05 - SSP/BA

Sebastião Martins Lopes

Sebastião Martins Lopes
Coordenador de Curso

Deginane Morais Dutra

Deginane Morais Dutra

Secretária Geral

Edgard Larry Andrade Soares

Edgard Larry Andrade Soares

Diretor Geral

Curso de
DIREITO, bacharelado
Reconhecido por meio da Portaria
nº. 214, de 10/03/2008, publicada no
Diário Oficial da União de 11/03/2008.

Maria das Graças Dias da Silveira
Maria das Graças Dias da Silveira
Secretária de Registro Diplomas e Certificados
Cad. 72.000.190-0/SEDIC/UESB

Por delegação de competência do Ministério da Educação
Resolução CNE / CES nº 12, de 13.12.2007
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em 09/09/2013 às fls. nº 160
no livro de registro nº 04-A da Universidade Estadual
do Sudoeste da Bahia registro nº 956
Vitória da Conquista-BA, 09 de julho de 2013

Reitor

Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor da UESB

(Handwritten marks)

CERTIFICADO



Centro Universitário Amparense

Recredenciamento - Portaria Ministerial nº485 de 27/02/2019 Publicado no D.O.U de 28/02/2019

unisepe
EDUCACIONAL

Coordenação de Pós-Graduação

O Pró Reitor do Centro Universitário Amparense no uso de suas atribuições e tendo em vista os resultados obtidos no Curso de Especialização em Licitações e Contratos, modalidade Pós-Graduação "Lato Sensu", confere a

Matheus Silva Souza

o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo-SP, 10 de Outubro de 2022.

Prof. Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrativo

Assinatura

Secretaria Acadêmica



BET

Centro Universitário Amparense

Rod. "João Beira" SP-95, Km 46,5 - Bairro Modelo - Amparo - SP - CEP 13.905-529 - Tel. (19) 3907-9870

Aluno:	Matheus Silva Souza	Curso:	Pós-graduação "Lato Sensu"
Cédula Identidade:	0991766105	CPF:	036.648.195-94
Nacionalidade:	Brasileira	Área de conhecimento:	Licitações e Contratos
	Naturalidade: Piauí - BA	Período:	Abri de 2021 a Março de 2022
			Carga Horária 360hs

Disciplina	Docente	C/H	Frequência	Avaliação
Organização da Administração Pública e Competências Federativas em matéria de licitações e contratos.	Denise Friedrich	20hs	100%	A
Noções de Atos e Processo Administrativo aplicadas à Administração Pública	Tatiana Marcello	20hs	100%	A
Poderes de Administração e o dever de proteção à boa administração pública	Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
A tutela penal das licitações e contratações públicas	Mauro Stürmer	20hs	100%	A
O papel da Advocacia Pública e dos Órgãos de Controle na Nova Lei de Licitações e Contratos.	Janriê Rech	20hs	100%	A
Práticas de compliance em licitações e Contratos.	Mirela Miro Zilitto	20hs	100%	A
Introdução ao Novo Marco Normativo de Licitações e Contratos	Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
O novo processo licitatório aplicado I	Juliano Heinen	20hs	100%	A
O novo processo licitatório aplicado II	Alexandre Lima	20hs	100%	A
Contração Direta, alienações, concessões e permissões de bens públicos	Evandro Santos	20hs	100%	A
Os instrumentos auxiliares e sua utilização pela Administração Pública	Caroline Rodrigues	20hs	100%	A
Licitações Sustentáveis	Gabriela Pércio	20hs	100%	A
Aspectos introdutórios aos contratos administrativos	André Saddy	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos I	Michelle Marry	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos II	Mariene Matos	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos III	Priscilla Vieira	20hs	100%	A
Aspectos polêmicos sobre a gestão e execução dos contratos Administrativos	Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
A Fiscalização dos Contratos e o papel do Fiscal de Contrato	Daniel Corrente	20hs	100%	A

APR: Aprovado	CUR: cursando	DEP: Dependência	RMD: Reprovado por Média
Des: Desistente	IND: Não Concluiu	RFR: Reprovado por frequência	

Conceito: Aprovado

Centro Universitário Amparense

Diploma Registrado sob nº 4864/2022
Processo nº 780/2022 nos termos do Art. 12, § 2º da
Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007
Amparo (SP), 10 de Outubro de 2022

[Assinatura]
Secretaria Acadêmica

O curso obedeceu as disposições da Resolução CNE/CES Nº 01, de 08/06/2007
O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente.

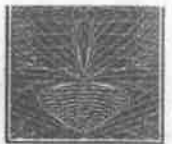
Observações:
O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém conceito A, B e C.
A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas.
Para obter aprovação no curso é necessário ser aprovado em todas as disciplinas, monografia ou trabalho de conclusão de curso

[Assinaturas manuais]



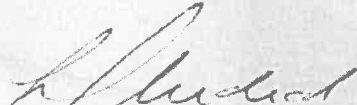
Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

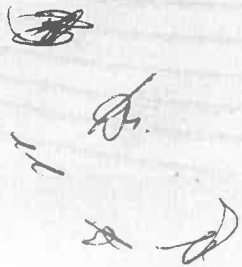


Certificamos que **Matheus Silva Souza**, portador do RG 0991766105 e CPF 03664819594, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Processual Civil**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 013/CONEPE/2013 e nº 010/CONSU/2013, realizado no período compreendido entre 23/05/2013 e 23/05/2014, com carga horária de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2014.


Prof.ª Dr.ª Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico





Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Conceitos Fundamentais	36	100%	10,0	Aprovado	Fredie Didier Júnior	Doutor
Execução II	36	100%	9,5	Aprovado	Daniel Amorim Assumpção Neves	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	10,0	Aprovado	Potiguara Acacio Pereira	Doutor
Outros meios de impugnação das decisões judiciais e Execução I	36	100%	9,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Parte Geral	36	100%	10,0	Aprovado	Hermes Zaneti Junior	Doutor
Parte Geral II	36	100%	10,0	Aprovado	Hermes Zaneti Junior	Doutor
Processo de Conhecimento I	36	100%	10,0	Aprovado	Paula Sarno Braga	Mestre
Processo de Conhecimento II e Recursos	36	100%	9,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Temas Especiais I	36	100%	9,5	Aprovado	Leonardo José R C B Carneiro da Cunha	Doutor
Temas Especiais II	36	100%	10,0	Aprovado	Leonardo José R C B Carneiro da Cunha	Doutor
Monografia			9,0	Aprovado		

Carga horária total: **384**
 Média das Disciplinas: 9,8
 Monografia: 9,0
9,4

((Média das Disciplinas) + [Monografia]) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria n° 4.069/05

Título da Monografia: "A RESPOSTA DO RÉU NO SISTEMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO".

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 50

LIVRO 248 FLS 50 EM 07/10/2014

Sumara de Aguiar

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Vitória da Conquista

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Vitória da Conquista outorga ao advogado (a)

Matheus Silva Souza

o presente diploma de **Presidente da Comissão de Relações Institucionais** da OAB - Subseção de Vitória da Conquista-BA, considerando sua posse para o triênio 2019-2021.

Vitória da Conquista-BA, 26 de abril de 2019.

Ronaldo Soares
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Vitória da Conquista



Subseção
Vitória da Conquista

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Aceite Virtual - ALUNO REGULAR/ESPECIAL/PÓS DOC - 2023/2

As partes regularmente qualificadas como CONTRATADA e CONTRATANTE celebram, de comum acordo, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma das cláusulas constantes deste Termo.

CONTRATADA: **Associação Universitária e Cultural da Bahia – AUCBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 13.970.322/0001-05, sediada na cidade de Salvador, estado da Bahia, entidade mantenedora da **Universidade Católica do Salvador-UCSal**.

CONTRATANTE: **MATHEUS SILVA SOUZA**
MESTRADO EM DIREITO
200021619
03664819594
, , , /BA
2023/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM A INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS PREVISTAS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, QUE SERÁ REALIZADO COM OBSERVÂNCIA DAS LINHAS DE PESQUISA PREVISTA EM EDITAL, COMPROMETENDO-SE, EM CONTRAPARTIDA, O (A) CONTRATANTE, PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE IMPLICAM O SEU RESPECTIVO CURSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DEFINIDO NESTA CLÁUSULA SE DESTINAM À REGULAR OFERTA AO (A) CONTRATANTE, DURANTE UM ANO, DE ATIVIDADES QUE CONSTITUEM OU VENHAM A CONSTITUIR O ESTÁGIO PÓS DOUTORAL DENTRO DO

PROJETO PEDAGÓGICO DO REFERIDO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO E DEMAIS PERTINENTES OBSERVADAS AS AUTONOMIAS DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E FINANCEIRA DA CONTRATADA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL, DOS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, DO EDITAL DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES PELA CONTRATADA POR TURMA, E DOS DEMAIS EDITAIS E ATOS BAIXADOS PELA UNIVERSIDADE, POR SI OU POR SUA ENTIDADE MANTENEDORA, NO QUE COUBER, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DE SUA INOBSERVÂNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATANTE DECLARA CONHECER E ACATAR TODAS AS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS COM OS ATOS NORMATIVOS INDICADOS NO PARÁGRAFO PRECEDENTE E QUE SE APLIQUEM AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESTES CONTRATO, POR QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, BEM COMO OS REFERENTES À ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE, NOS ASPECTOS ACADÊMICOS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DISCIPLINARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE E NO CURSO

O (A) CONTRATANTE INGRESSOU NA UNIVERSIDADE CONTRATADA NA FORMA DO INCISO I DESTA CLÁUSULA:

I - MEDIANTE PROVIMENTO DE VAGA DECORRENTE DE EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE CUJA MATRÍCULA INICIAL RESULTA, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, VÍNCULO INSTITUCIONAL DO (A) CONTRATANTE EM RELAÇÃO À CONTRATADA, PROVENDO VAGA REGULAR NA ATIVIDADE INDICADA NO OBJETO DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OBJETO DESTES CONTRATO SERÃO PRESTADOS PELO PERÍODO DE UM ANO, NA FORMA DA PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES OBRIGATORIAMENTE DESENVOLVIDAS DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, INERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ORA PACTUADA, BEM COMO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

DO RENDIMENTO ACADÊMICO PARA EFEITO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE SELEÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CALENDÁRIO ACADÊMICO PODERÁ SER ALTERADO A CRITÉRIO DA CONTRATADA, RESPEITANDO-SE, PARA TANTO, OS LIMITES MÍNIMOS DAS PROGRAMAÇÕES DE ATIVIDADES PREVISTAS INTENSIVAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, COM FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DO (A) CONTRATANTE E DOS PROFESSORES DESIGNADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS AJUSTADOS NESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O NÃO COMPARECIMENTO DO (A) CONTRATANTE ÀS ATIVIDADES PROGRAMADAS E POSTAS À SUA DISPOSIÇÃO PELA CONTRATADA IMPLICA AUTOMÁTICA REPROVAÇÃO POR FALTA E NÃO EXIME O (A) CONTRATANTE DA RESPONSABILIDADE DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, INTEGRALMENTE, AS PARCELAS DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL, DEFINIDAS NA MATRÍCULA.

CLÁUSULA QUARTA - DO CURSO, DA SEMESTRALIDADE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

O (A) CONTRATANTE SE OBRIGA A PAGAR AS PARCELAS QUE IMPLICAM SEU RESPECTIVO CURSO, CONFORME PREVISÃO EM EDITAL DE SELEÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O VALOR DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL A SER PAGO PELO (A) CONTRATANTE, SERÁ DE 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS, MENSAS E SUCESSIVAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRIMEIRA PARCELA SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, COM A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, PODENDO SER REALIZADA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, DAS OPERADORAS ACEITAS PELA CONTRATADA E/OU BOLETO BANCÁRIO. SOB HIPÓTESE ALGUMA SERÁ ACEITO PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES EM ESPÉCIE. AS DEMAIS MENSALIDADES SERÃO PAGAS, ATRAVÉS DE BOLETOS BANCÁRIOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO ALUNO, NO SITE DA UCSAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA OBTER OS BOLETOS PARA PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES SUBSEQUENTES À MATRÍCULA, O(A) CONTRATANTE DEVERÁ ACESSAR, ANTES DA DATA DO VENCIMENTO, O CANAL DO ALUNO - DADOS FINANCEIROS - 2ª VIA DO BOLETO, COM A SUA SENHA ACADÊMICA, ADQUIRIDA NA SECRETARIA DO MESTRADO/DOUTORADO, PODENDO SER PAGO NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO AO ALUNO, ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO, OU EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, OU LOTÉICA.

PARÁGRAFO QUARTO - A MATRÍCULA SÓ SERÁ CONSIDERADA REALIZADA COM A EFETIVA COMPENSAÇÃO E QUITAÇÃO DOS TÍTULOS QUE REPRESENTAM O SEU PAGAMENTO, INCLUSIVE DAQUELES ALUSIVOS A ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DE SEMESTRE(S) ANTERIOR (ES), JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DESTES CONTRATOS.

PARÁGRAFO QUINTO - A EFETIVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SERÁ AUTOMÁTICA, APÓS O CUMPRIMENTO PELO (A) CONTRATANTE, DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SEM O QUE NÃO SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO (A) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ABONOS E DOS DESCONTOS.

A CONTRATADA, ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO, ESTABELECE/DIVULGA OS TERMOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS PESQUISADORES PÓS DOC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONTRATANTE TENDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS OU BENEFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, ESTE SÓ TERÁ VALIDADE SE O PAGAMENTO DA MENSALIDADE FOR REALIZADO ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM CASO DE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, NO TODO OU EM PARTE, SOBRE OS VALORES, CONDIÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS, O (A) CONTRATANTE OBRIGA-SE A PAGAR O VALOR ESTABELECIDO PARA AS PARCELAS SEMESTRAIS ATÉ DECISÃO FINAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I. PELO (A) CONTRATANTE, COM PERDA AUTOMÁTICA DE VAGA:

A) POR DESISTÊNCIA DO CURSO, DEVENDO O MESMO ESTAR EM DIA COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATÉ O MÊS DA SUA SOLICITAÇÃO FORMAL JUNTO A SECRETARIA DE CURSO DO MESTRADO / DOUTORADO;

B) POR ABANDONO DE CURSO COM A NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SEQUENCIAL.

II. PELA CONTRATADA:

A) POR NÃO CUMPRIMENTO PELO (A) CONTRATANTE DO DISPOSTO NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO, NO REGIMENTO GERAL, NOS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO EDITAL DE SELEÇÃO E NOS DEMAIS EDITAIS E ATOS BAIXADOS PELA UNIVERSIDADE;

B) POR CONDUTA INADEQUADA OU ANTISSOCIAL DO CONTRATANTE NO ÂMBITO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DE QUE RESULTE ATO DE SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO DISCENTE;

C) PELO INADIMPLETAMENTO DE MENSALIDADES DO CURSO AVENÇADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, POR INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO DOS CURSOS DA CONTRATADA OU POR CONDUTA INADEQUADA OU ANTISSOCIAL DO CONTRATANTE DENTRO DO RECINTO EDUCACIONAL, SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, NA FORMA PREVISTA NOS INSTRUMENTOS REFERIDOS OU, NA FALTA DE NORMA REGULADORA, POR COMISSÃO DESIGNADA PELO REITOR, DE MODO A PERMITIR AO CONTRATANTE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OCORRENDO RESCISÃO CONTRATUAL, É DEVIDO O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) ATÉ O MÊS, INCLUSIVE, CORRESPONDENTE AO DESLIGAMENTO, RECONHECENDO AINDA O (A) CONTRATANTE A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUAISQUER VALORES EM DÉBITO RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OU DOS SERVIÇOS POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO, EM QUALQUER SEMESTRE DO CURSO, NA FORMA DO OBJETO DESTES CONTRATOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE RESULTEM DE SEU VÍNCULO INSTITUCIONAL OU DE SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

OCORRENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA(S) DA SEMESTRALIDADE, O (A) CONTRATANTE PAGARÁ, PELA(S) PARCELA(S) DEVIDA(S), O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, PELOS DIAS DECORRIDOS ENTRE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E A EFETIVA QUITAÇÃO, ALÉM DA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ORIGINAL, SALVO A APLICAÇÃO DE OUTROS PERCENTUAIS OFICIAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA DA SEMESTRALIDADE, É FACULTADO À CONTRATADA ENVIAR CARTA DE COBRANÇA. PERDURANDO O ATRASO, RESERVA-SE O DIREITO DE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA, INCLUSIVE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO (A) CONTRATANTE ÀS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE CONTROLE DE CRÉDITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONVENCIONAM AS PARTES CONTRATANTES QUE AS DESPESAS EFETUADAS PARA COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE EM ATRASO, NESTAS INCLUINDO-SE CUSTAS JUDICIAIS, TAXAS CARTORÁRIAS, HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, CORRERÃO A EXPENSAS DO (A) DEVEDOR (A) /CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA.

O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER PARCELA DA SEMESTRALIDADE PACTUADA IMPLICA NA PERDA DO DIREITO DO (A) CONTRATANTE EM TER RENOVADA A SUA MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO SUBSEQUENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSIDERA-SE EM INADIMPLÊNCIA O (A) CONTRATANTE QUE DEIXAR DE PAGAR A(S) PARCELA(S) E DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ESTIPULADAS, NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS CONTRATUALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA PODERÁ PROCEDER AO DESLIGAMENTO DO (A) CONTRATANTE QUE SE ENCONTRE NA HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 9.870/90 COM REDAÇÃO DADA PELA MP 1930/99 - EDIÇÕES SUCESSIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO DESTE CONTRATO PELAS PARTES CONTRATANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATANTE DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESTE CONTRATO, QUE FOI EXPOSTO PREVIAMENTE EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA QUE NÃO SE INVOQUE SEU DESCONHECIMENTO, A QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, VEDADA A MATRÍCULA FORA DO PRAZO PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA SEMESTRALIDADE.

FICA ACORDADO QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NO VALOR DA SEMESTRALIDADE OS SERVIÇOS DE:

- 2ª CHAMADA;
- DECLARAÇÕES ATESTADOS E CERTIDÕES;
- 2ª VIA DE DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DE CURSO;
- 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA/HISTÓRICO ESCOLAR;
- CÓPIA OFICIAL DO CURRÍCULO;
- CÓPIA DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES E CRITÉRIOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO NÃO ABRANGEM MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL, NEM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, TAIS COMO ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, EXERCÍCIOS DOMICILIARES E OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS.

O (A) CONTRATANTE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR À CONTRATADA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE DANOS PESSOAIS, MORAIS OU MATERIAIS NAS INSTALAÇÕES DA UCSAL OU EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU FORA DELAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONTRATANTE RESPONDERÁ PERANTE A CONTRATADA POR TODOS OS DANOS QUE, A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER NATUREZA, DER CAUSA, INCLUSIVE INDENIZANDO A BIBLIOTECA DA INSTITUIÇÃO PELO USO INDEVIDO DO SEU ACERVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO À GUARDA DE QUAISQUER BENS E/OU OBJETO(S) DE USO PESSOAL DO (A) CONTRATANTE DEIXADO(S) EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO E COBERTURAS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

EM CASO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA DOS PESQUISADORES, ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, A CONTRATADA RETERÁ 20% (VINTE POR CENTO) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S) ATÉ A DATA DO REFERIDO CANCELAMENTO, AQUI RECONHECIDO, DESDE LOGO, COMO COBERTURA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATRÍCULA, DE NATUREZA INDIVIDUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATOS DE LIBERALIDADE DA CONTRATADA.

A NÃO UTILIZAÇÃO DE SEUS DIREITOS PELA CONTRATADA, INCLUSIVE POR VIA JUDICIAL, FICA DE LOGO ENTENDIDA, TÃO SOMENTE, COMO MERA LIBERALIDADE, NÃO IMPORTANDO EM NOVAÇÃO DA DÍVIDA OU EM RENÚNCIA DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

AS PARTES SE COMPROMETEM A CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DAS REGRAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DECORRENTES DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

O(A) CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA A UTILIZAR SUA IMAGEM E VOZ, EM TODO E QUALQUER MATERIAL ENTRE IMAGENS DE VÍDEO, FOTOS E VOZ, CAPTURADOS COM FINS EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LDPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER SITUAÇÕES QUE NÃO SEJAM RESOLVIDAS ADMINISTRATIVAMENTE.

ESTE CONTRATO É FEITO EM DUAS VIAS ORIGINAIS, DE IGUAL TEOR E FORMA, ASSINADO PELAS PARTES. QUANDO FIRMADO POR MEIO ELETRÔNICO, ESTE INSTRUMENTO PASSA A TER EFICÁCIA DE ACEITE ELETRÔNICO.

Salvador, Bahia.

SALVADOR, 07 de agosto 2023



DECRETO Nº 21.189, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Altera a composição da Comissão com a finalidade de criar procedimentos, documentos e ações no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de atender às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 21.058, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- I. Membros representantes do Poder Executivo municipal:
 - a. Edimário Freitas de Andrade Júnior, que a Coordenará;
 - b. Antônio Gabriel Oliveira Araújo;
 - c. Cláudio Correia da Costa;
 - d. Cleidiane Batista do Prado;
 - e. Eber dos Santos Chaves;
 - f. Erika Santos Moreira Marques;
 - g. Lorena Freire de Oliveira;
 - h. Maira Andrade Lopes;
 - i. Maria José Viana Santos;
 - j. Rafael Meira de Araújo;
 - k. Rodrigo Cardoso Bulhões;
 - l. Rosenia Pereira Tavares;
 - m. Lara Betânia Lélis Oliveira;
 - n. Matheus Silva Souza;
 - o. Yamma Curvelo de Souza Santana.

- Membros representantes do Poder Legislativo municipal:
 - a. Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte;
 - b. Ana Paula Almeida Rocha;
 - c. Jussiara Freitas Lopes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document, including a large signature and several smaller initials.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

PORTARIA nº. 0165/2023 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como **membro da Comissão Especial de Processo Legislativo** o advogado **MATHEUS SILVA SOUZA, OAB 38342.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 25 de Abril de 2023.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11035172

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Arthur Silva Souza

OBSERVAÇÕES



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OME
MATHEUS SILVA SOUZA

INSCR. C.A.D.
38342

TITULACAO
OTAVIO SOUZA
ELIZABETH SILVA SOUZA

NACIONALIDADE
PIATA-BA

DATA DE NASCIMENTO
05/07/1990

NO
001706105 - SSP/BA

CPF
038.648.195-84

DOADOR DE ORGANOS E TECIDOS
NAO DECLARADO

VIA EXPERIENC EN
01 22/03/2013



Luiz Manoel de Oliveira
LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signatures and initials]

Certificado

A CON Treinamentos confere o presente certificado à

YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA

pela participação e conclusão do curso **ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO**, com carga horária total de 16 horas, realizado nos dias 13 e 14 de julho de 2023, em Gramado/RS, sendo ministrado pelo palestrante Rafael Jardim.


Jeane Silva
Diretora


Rafael Jardim
Professor

CON | contreinamentos.com.br
treinamentos

Uma empresa do Grupo:

CONmkt.



Código do Certificado: 1769816A84E5594A11722730 + Verifique autenticidade em: e-certificado.com

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

Fundamentos de hermenêutica jurídica aplicada a Lei Geral de Licitações e Contratos
Princípios fundamentais aplicáveis a aditivos contratuais
Aplicação subsidiária da Teoria Geral dos Contratos para solução de reequilíbrio econômico-financeiro
Visão geral da Lei 14.133/2021 e noção geral dos impactos de interpretação atinentes a reequilíbrio econômico-financeiro
Revisão x reajuste x repactuação: visão geral de diferenças e aplicações
TEORIA GERAL APLICÁVEL A ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS
Teoria das áleas
Teoria da imprevisão
Previsão constitucional do instituto do reequilíbrio
Vedação ao enriquecimento sem causa
Previsão do instituto da revisão contratual nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021
Modificações quantitativas
Modificações qualitativas
Alterações unilaterais
Alterações por acordo entre as partes
Construção da matriz de riscos
Contratação integrada, semi-integrada e a respectiva coerência na formação da matriz de riscos
Eventual obrigatoriedade da matriz de riscos em empreitas globais e unitárias
Casos de modificação de projeto
Casos de alteração tributária
Casos de reequilíbrio solicitado após medição
Casos de reequilíbrio solicitado após o término do contrato
Prazos para manifestação sobre pleitos de reequilíbrio pela contratada
Ônus da prova de demonstrar a situação de desequilíbrio
Documentação necessária para demonstrar situação de desequilíbrio
Comparação entre as leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93
LIMITES PARA A PACTUAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS
Casos de limite de 25%
Casos de limite de 50%
Inclusão ou não de valores reajustados no cômputo do limite
Casos de ausência de limite
Supressões
Forma de cálculo dos 25% (ou 50%)
Decisão-TCU 215/99 e eventual validade dessa jurisprudência para a aplicação da Lei 14.133/21
Alterações emergenciais e a aplicabilidade do limite
Comparativo entre as leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93
REAJUSTES E REPACTUAÇÃO
Conceituação e diferenças
Forma de cálculo
Obrigatoriedade da previsão da cláusula de reajuste/repactuação
Possibilidade de uso simultâneo do reajuste e da repactuação
Casos de diferentes datas-bases para aplicação do instituto da repactuação
Casos de ausência de convenção coletiva para aplicação da repactuação
Índices para aplicação do instituto
Apostilamento x aditamento

do prazo para a definição da data de reajuste/repactuação
Reajustes em caso de atraso na obra ou serviço
Efeito dos aditivos de custo de materiais (Covid) na data de reajuste
Casos de reajustes/repactuações solicitados em atraso
Caso de reajustes/repactuações solicitados após o contrato
Comparativo entre as leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93
CASOS DE SUPERFATURAMENTO EM RAZÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS
CONTRATOS EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Desequilíbrio por JOGO DE PLANILHAS
Necessidade de revisão contratual em razão de quantidades medidas além ou aquém da quantidade existente
Possibilidade de revisão contratual em razão de serviços executados com qualidade deficiente
Casos de desequilíbrio em razão de aumento ou diminuição das distâncias de transporte
Desequilíbrio por antecipação de pagamentos
Desequilíbrio por química contratual
Desequilíbrio por alteração de metodologia executiva
Desequilíbrio por modificação na especificação dos materiais
Desequilíbrio por prorrogação injustificada do prazo contratual
Desequilíbrio por reajustamento indevido
Desequilíbrio por aditivos indevidos em face das chuvas
Desequilíbrio por pagamentos indevidos de administração local e manutenção do canteiro
Desequilíbrio por omissão na aplicação dos acordos de nível de serviço
Desequilíbrio em casos de contratações integradas e semi-integradas
RESPONSABILIDADE DE FISCALIS E GESTORES DE CONTRATO EM ADITIVOS CONTRATUAIS
Novos tipos penais na Lei 14.133/21 sobre aditivos indevidos
Introdução à teoria da responsabilidade
Visão de boa-fé objetiva na responsabilização de fiscais e gestores de contrato
Documentos necessários à sustentação de revisões contratuais
Exigibilidade documental em medições e aditivos para caracterização da boa-fé objetiva
Modelo de gestão do contrato e o impacto na responsabilização por aditivos indevidos
Fiscal técnico x fiscal administrativo x fiscal da área demandante x gestor do contrato: de quem é a responsabilidade pelos aditivos?
Responsabilidade dos fiscais quanto a data do reajuste
Responsabilidade do projetista e do responsável pela aprovação do projeto em razão de aditivos indevidos ou que excedam os limites legais de alteração contratual
Efeito da ausência do Estudo Técnico Preliminar e do Mapeamento de Riscos contratuais em eventual análise de responsabilidade por aditivos indevidos ou excesso de aditivos
ORÇAMENTO DE ADITIVOS
Princípios gerais do orçamento de obras públicas e serviços de engenharia, aplicados a aditivos contratuais
Critérios de aceitabilidade de preços em aditivos

Escolha das composições de custo unitária em fase de revisão contratual
Adaptações necessárias nos sistemas oficiais com relação a materiais, mão de obra e equipamentos
Parametrização do Sicro e do Sinapi em aditivos de itens novos: qual data base utilizar?
BDI de aditivos
Negociação com a contratada com relação aos novos preços
Novidades sobre orçamento de obras na Lei 14.133/2021
Novidades na orçamentação de itens novos na Lei 14.133/2021
Validade do Decreto 7.983/2013 em contratos regidos pela Lei 14.133/2021
Principais irregularidades na orçamentação de itens novos na jurisprudência do TCU
ADITIVOS DE PRAZO
Prazo da obra x vigência do contrato
Contratos por escopo x contratos por prazo determinado
Principais causas de atraso
Procedimentos necessários para aditamento e/ou aplicações de penalidade em razão de atraso
Entendimento do TCU x entendimento da AGU em razão de aditivos após encerrada a vigência do contrato
Dimensionamento do prazo da obra e o efeito nos custos indiretos
Como o fiscal pode identificar atrasos no meio do contrato?
Possibilidade de aplicação de multas e razão do atraso, durante o trâmite de execução contratual
Atrasos em razão de entregas de material (Covid)
Atrasos em razão de suspensão da execução o contrato (Covid)
Atrasos de obra na jurisprudência do TCU

Local reservado para o registro



Código do Certificado: 1769816A84E5594A11722730 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

Certificamos que **Yamma Curvelo de Souza Santana** participou do **CURSO COMO GERIR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DECORRENTES DAS LEIS 8.666/1993 E 14.133/2021 COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA, NOS NOVOS REGULAMENTOS, NA JURISPRUDÊNCIA RECENTE E DOMINANTE E NOS ATUAIS MODELOS DA AGU**, realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2024, com duração de vinte horas/aula, tendo obtido a frequência exigida.

INSTRUTORA

Lindineide Cardoso

Assinado digitalmente por SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.03.19 20:22:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.0.6

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING

[Handwritten signatures]

CURSO COMO GERIR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DECORRENTES DAS LEIS 8.666/1993 E 14.133/2021 COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA, NOS NOVOS REGULAMENTOS, NA JURISPRUDÊNCIA RECENTE E DOMINANTE E NOS ATUAIS MODELOS DA AGU

Conteúdo Programático

1. Introdução

- A aquisição como um processo de trabalho
- Principais falhas do processo de aquisição
- A nova lei de licitações - será a solução dos problemas?
- A inevitável governança das contratações
- Objetivos das contratações públicas na NLLC
- O papel da fiscalização na nova Lei
- O papel da assessoria jurídica na nova Lei e os riscos da fase da execução contratual

2. Contratos Administrativos

- Contratos Administrativos no contexto da Nova Lei nº 14.133/21
- Regime jurídico dos contratos administrativos
 - Da formalização dos contratos
 - Cláusulas obrigatórias
 - o objeto e seus elementos característicos;
 - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - a matriz de risco, quando for o caso;
 - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - os casos de extinção.
- Divulgação dos contratos
- Substituição do instrumento de contrato
- Das garantias
- Da alocação de riscos
- Das prerrogativas da administração
- Da duração dos contratos

3. Da execução dos contratos

- Vinculação a princípios gerais e específicos

- Cláusula de fiel execução e a prerrogativa de alteração unilateral
- Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato
- Aviso público de obra paralisada

4. Fiscalização da execução do objeto contratual

- Os agentes do artigo 117 da NLLC
- Requisitos para a designação
- Atribuições do fiscal
- Registro de ocorrências
- Medidas que excedem as atribuições do fiscal
- Contratação de terceiros em apoio técnico à atuação do fiscal
- Instrumentos operacionais de fiscalização
- A figura do gestor e suas atribuições
- Diálogo com o representante do contratado
- O auxílio pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração
- Da contratação de terceiros e suas responsabilidades
- O preposto e seus poderes

5. Responsabilidades do contratado, do gestor e do fiscal do contrato

- Responsabilidades na Lei nº 14.133/2021
- Responsabilidades pelos encargos trabalhistas
- Responsabilidades pelos encargos previdenciários
- Responsabilidades pelos encargos fiscais
- Responsabilidades pelos encargos comerciais
- Acórdãos TCU sobre responsabilização dos agentes responsáveis pela fiscalização

6. Do recebimento do objeto na nova lei de licitações e contratos - compras, serviços de vigilância, apoio administrativo, limpeza e conservação, manutenção e locação de equipamentos, locação de veículos, gerenciamento de frota, locação de imóvel, fornecimento de energia e água.

- Compras: a simples entrega e o efetivo recebimento
- Do recebimento provisório: obras e serviços
- Do recebimento definitivo: obras e serviços
- Do recebimento provisório: compras
- Do recebimento definitivo: compras
- Dever de estipulação dos prazos e métodos
- Responsabilidade do projetista consultor
- O recebimento definitivo e os vícios do objeto

7. Do pagamento na nova lei de licitações e contratos

- As Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 e a ordem cronológica
- O pagamento em caso de controvérsia quanto à execução do objeto
- A remuneração variável na Lei nº 14.133/2021
- O pagamento antecipado na Lei nº 14.133/2021
- Da (IM)possibilidade de retenção de pagamento dos serviços executados ou fornecimentos realizados

8. Fiscalização das obrigações trabalhistas - contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

- Terceirização no Serviço Público
- Razões para terceirizar
- Documentos essenciais na Lei nº 14.133/2021
 - No primeiro mês da prestação dos serviços
 - Mensalmente

- Constantemente
- Quando solicitado pela Administração
- Quando da extinção ou rescisão do contrato
- Quando da admissão de novos empregados
- Quando da demissão do empregado
- Análise da documentação na prática: declarações e certidões (emissões, conferência da autenticidade)
- Análise da documentação na prática: guia GFIP-SEFIP
- Análise da documentação na prática: Protocolo de envio de arquivos da conectividade social
- Análise da documentação na prática: recolhimento do FGTS
- Análise da documentação na prática: guia DCTFWEB

9. Alterações contratuais na nova lei de licitações e contratos - serviços de vigilância, apoio administrativo, limpeza e conservação, manutenção e locação de equipamentos, locação de veículos, gerenciamento de frota, locação de imóvel, fornecimento de energia e água

- Questões relevantes
- Alteração contratual unilateral
- Alteração por acordo entre as partes
- O "valor inicial atualizado do contrato"
- Regras para aplicação dos acréscimos e supressões
- Alteração contratual e ausência de preço unitário para obras ou serviços: o que fazer?
- A supressão contratual e o material já adquirido pelo contratado
- Restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item; Orientação
- Normativa AGU nº 50 - nova redação (Portaria AGU nº 140, de 26.04.2021)
- Equilíbrio econômico financeiro dos contratos: os três "erres" para você nunca mais errar: Revisão, Reajuste e Repactuação
- Extinção do contrato e restabelecimento do equilíbrio econômico
- Execução contratual e a antecipação dos efeitos do contrato: situação complexa que envolve cuidados

10. Do processo administrativo sancionador nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 - o que muda?

- Requisitos para aplicação de penalidades
 - Lei 8.666/1993
 - Lei 10.520/2022
 - Lei 14.133/2021
- Da advertência
- Da multa
- Do impedimento de licitar e contratar
- Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Da condução do processo por comissão

11. Da extinção contratual

- Formas de extinção contratual
- Culpa exclusiva da administração
- Consequências da extinção por ato unilateral da administração
- O contratado e o direito subjetivo à extinção do contrato
- Inaplicabilidade da extinção contratual



XVIII Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

A NOVA
CONTRATAÇÃO
PÚBLICA

11 e 12
Maio 2023

CERTIFICADO

Certificamos que

Yamma Curvelo de Souza Santana

participou do evento 18º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA nos dias 11 e 12 de maio de 2023,
com carga horária de 17 horas, em Brasília/DF.

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor do Fórum

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO



Patrocínio

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

135



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA

Redeclenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do 1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, confere o Título de Especialista a

YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA

Portador(a) do documento de identificação Nº 1550398300 - SSP/BA, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em 30 de Agosto de 1993, natural do estado de BAHIA, e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e-MEC 140613, realizado no período de 29/04/2021 a 31/05/2022, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 6 de Maio de 2025.



unisepe
EDUCACIONAL

Assinado digitalmente por
FABIO GOMES DE
ARAÚJO:09604444832
Data: 14/05/2025
20:21:39 -03:00

Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrativo
RG: 17.991.381-5

unisepe
EDUCACIONAL

Assinado digitalmente por
ELIZIANE TEREZINHA DA
SILVA:06682378998
Data: 14/05/2025
20:22:19 -03:00

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
CPF: 066.823.789-98

unisepe
EDUCACIONAL



1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU
em 28 de Fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Capacitação e Pós Graduação - NCP/REGISTRO DE ATA do
Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Registro de Livro Ata n.º 8756 Livro: PG001/2025 Folhas: 525.

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
Nomeação pela Portaria nº 49/2022 - (27/07/2022)
CPF: 066.823.789-98

Amparo, 6 de Maio de 2025.

unisepe[®]
EDUCACIONAL

unisepe EDUCACIONAL
Assinado digitalmente por
UNISEPE UNIAO DAS
INSTITUICOES DE
SERVICO
ENSINO:67172676000133





DECRETO Nº 22.370, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeações e Exonerações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 1º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia de 06 de janeiro de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de janeiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
Aline Maciel Dos Santos	246642	Gerente de Cargos e Salários	SEMGI	CC IV
Antonio Geovane Alves Ribeiro	247053	Assessor Especial I	SEMGI	CC II
Debora Taita Moreira Vargas	244354	Gerente de Pessoal	SEMGI	CC IV
Italoan Kersley Rocha Freitas	247091	Coordenador de Apoio Técnico-Administrativo	SEMGI	CC III
Rosenia Pereira Tavares	246954	Assessora Especial IV	GAC	CC II

ANEXO II

NOME	CARGO	SECRETARIA	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
Yamma Curvelo de Souza Santana	Assessora Especial I	SEMGI	CC II
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial IV	GAC	CC II
Luiz Antonio Santos de Oliveira	Coordenador de Apoio Técnico-Administrativo	SEMGI	CC III
Stephaine Andrade Campos	Gerente de Cargos e Salários	SEMGI	CC IV
Rosenia Pereira Tavares	Gerente de Pessoal	SEMGI	CC IV

DECRETO Nº 22.371, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

GESTÃO MUNICIPAL

GESTÃO PÚBLICA 4.0

CERTIFICADO

Certificamos que

YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA

CPF 062.603.595-35 concluiu o programa de Capacitação Gestão Pública 4.0 com carga horária de 62 horas-aula no período de 16 de outubro de 2023 à 16 de abril 2024.

Salvador, 16 de abril 2024.



Jorge Khoury
Diretor Superintendente
Do Sebrae Bahia



SEBRAE

INTRODUÇÃO

Cenário Brasil 2030

Ambiência para os pequenos negócios

Gestão 1.0 x Gestão 4.0: Evolução do Estado Brasileiro

DESENVOLVIMENTO ENDÓGENO

Resiliência Econômica

Performance Fiscal

GOVERNO ABERTO

Transparência

Compliance

Accountability

GESTÃO EMPREENDEDORA

Gestão empreendedora

Processo decisório

Gestão Data Driven

Transformação Digital

Gestão Orientada para Resultados

Equipes de Alto Desempenho

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desafios Brasil 2030

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

ADJUDICADO(A): MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N.º 30.553.106/0001-83.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme preleciona art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

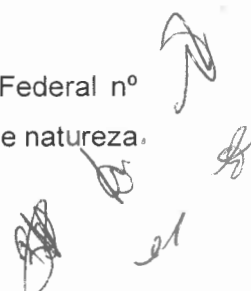
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade de licitação se justifica pela natureza singular do objeto pretendido, bem como pela reconhecida especialização e experiência do profissional no ramo específico, circunstâncias que permitem concluir pela adequação de seus serviços à plena satisfação da demanda, devidamente comprovada por sua atuação em atividades de consultoria.

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza.



predominantemente intelectual, especialmente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas.

Mostra-se necessária a contratação de apoio técnico-jurídico especializado em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, diante da complexidade e da constante atualização da legislação aplicável à Administração Pública, bem como das normas que regem o processo legislativo municipal.

A assessoria especializada é indispensável para assegurar a regularidade, a segurança jurídica, a eficiência e a conformidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos e o fortalecimento da governança pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Vislumbra-se que o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Ademais, no que se refere à justificativa da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a jurisprudência consolidada entende ser inviável a comparação de preços entre serviços de natureza singular e serviços não singulares. Em razão disso, deixou-se de realizar cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, uma vez que tal procedimento se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme assentado no Acórdão nº 2.280/2019 – TCU, 1ª Turma.





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A justificativa adotada harmoniza-se, ainda, com o entendimento firmado no Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, segundo o qual o preço contratado deve ser compatível com aqueles usualmente praticados pelo próprio contratado em contratações similares com outros órgãos públicos.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado, evidenciada por contratações análogas celebradas com outros contratantes, atendendo-se, assim, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e justificando-se o preço apresentado na proposta.

Vitória da Conquista, 8 de janeiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Gabinete da Presidência

Vitória da Conquista, 9 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Flávio Farias de Carvalho
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Encaminhamento de autos para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 001/2026, que tem por objeto a assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para fins de exame e emissão de parecer jurídico, em estrita observância ao disposto no art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea c, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos.

Solicito, portanto, a manifestação dessa Procuradoria quanto à regularidade técnica e jurídica do procedimento, visando assegurar a conformidade normativa e a segurança jurídica necessárias para a autorização final.

Atenciosamente,

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista



PARECER JURÍDICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 001/2026

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 para contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

CONTRATADA PROPOSTA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I. RELATÓRIO E INTRODUÇÃO HISTÓRICA

O presente Parecer Jurídico tem por finalidade analisar a legalidade e a conformidade do Processo Licitatório nº 001/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, que visa a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Artigo 74, Inciso III, Alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal de Licitações e Contratos Administrativos.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no exercício de suas prerrogativas institucionais e em busca de aprimoramento contínuo de sua gestão pública, busca assegurar a máxima legalidade e eficiência na condução de seus procedimentos de contratação e de sua atividade-fim, que é o processo legislativo, em um cenário de complexa e constante mutação normativa, especialmente após a plena vigência da Nova Lei de Licitações.

[Handwritten signatures and initials]





A análise detida deste expediente administrativo revela a intenção manifestada pela Diretoria Administrativa, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 001/2026, datado de 05 de janeiro de 2026, de contratar serviços especializados que abranjam licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo. O valor total estimado para a contratação, com duração de doze meses, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondendo a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

O processo administrativo foi formalmente autuado em 5 de janeiro de 2026, pelo Presidente da Câmara, Senhor Ivan Cordeiro da Silva Filho. Na sequência, foi verificada a disponibilidade orçamentária, com o setor de Contabilidade atestando a existência de recursos no valor estimado de R\$ 180.000,00, alocados na dotação específica para *Serviços de Consultoria* (código 3.3.9.0.35.00.000), o que satisfaz o requisito da prévia dotação orçamentária, conforme exigido pelo Artigo 72, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o Termo de Referência (TR), detalha o objeto, a fundamentação legal e a justificativa da contratação, caracterizando a necessidade de apoio técnico especializado para mitigar riscos jurídicos e fortalecer a governança pública da Câmara Municipal. Por fim, a proposta comercial da sociedade *Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia*, acompanhada de ampla documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, fundamentalmente, de robustos elementos comprobatórios da notória especialização e de sua capacidade técnica, foi apresentada, culminando na *Razão da Escolha do Contratado* e na justificativa de preço, documentos essenciais para a presente análise jurídica conclusiva.

II. DETALHAMENTO DO CONTEXTO FÁTICO E DA NECESSIDADE

[Handwritten signatures and initials]





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A contratação em tela não se configura como um simples serviço de natureza jurídica comum, mas sim como um apoio técnico extremamente especializado e contínuo, demandado pela intensa e complexa atividade da Câmara Municipal em dois eixos cruciais da Administração Pública: as *Contratações Públicas* e o *Processo Legislativo* propriamente dito, ambos sujeitos a regramentos rigorosos e em constante evolução.

A Justificativa da Necessidade e o Termo de Referência são uníssonos ao ressaltar que a complexidade e a constante atualização da legislação regente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, impõem à Casa Legislativa a necessidade de uma *orientação contínua e especializada* para assegurar a correta condução dos procedimentos licitatórios e contratuais, desde a fase interna do planejamento até a execução contratual. A transição e a adaptação integral à Nova Lei de Licitações, em particular, exigem um nível de conhecimento técnico aprofundado que transcende a capacidade ordinária de uma Procuradoria ou Assessoria Jurídica que lida com a multiplicidade de temas típicos do universo municipal. É imperativo que os atos administrativos de contratação sejam praticados com a máxima segurança jurídica, legalidade, eficiência e conformidade, minimizando o risco de impugnações, suspensões ou apontamentos pelos órgãos de controle externo.

No tocante ao *Processo Legislativo Municipal*, a contratação especializada mostra-se igualmente essencial. O suporte técnico solicitado envolve a correta elaboração, tramitação e análise de proposições legislativas (Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos), em estrita consonância com a Lei Orgânica, o Regimento Interno, a Constituição Federal e os princípios constitucionais. A atividade parlamentar é o cerne da função da Câmara, e a assistência jurídica de alta especialização neste campo é

[Handwritten signatures and initials]



fundamental para evitar vícios de iniciativa, inconstitucionalidades materiais ou formais, ou inadequações regimentais que possam comprometer a validade e a eficácia das normas aprovadas. A natureza política do Poder Legislativo não diminui, mas acentua, a necessidade de rigor técnico-jurídico em seus atos.

A solução proposta, conforme o Termo de Referência, é a contratação de uma sociedade de advogados com *expertise* notória e comprovada, o que permitirá à Câmara mitigar riscos e otimizar a alocação de seus próprios recursos, visto que o objeto da contratação é a complementação da capacidade técnica da Casa em áreas específicas de alta demanda e complexidade, caracterizando a indispensabilidade do serviço externo para a manutenção da regularidade e da eficiência institucional.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A fundamentação jurídica para o procedimento de contratação direta por inexigibilidade encontra amparo no Artigo 74, Inciso III, Alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece a inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A análise da contratação deve se concentrar na verificação da presença de três requisitos cumulativos para a dispensa do certame licitatório: **a) Inviabilidade de**





Competição; b) Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual; e c) Notória Especialização do contratado.

3.1. Da Inviabilidade de Competição e da Natureza dos Serviços

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como a assessoria e consultoria jurídica, enquadra-se na hipótese legal de inviabilidade de competição. O Artigo 74, Inciso III, Alínea "c", ao listar as assessorias e consultorias técnicas como exemplos de serviços para os quais a licitação é inexigível, reconhece que, para serviços de cunho eminentemente intelectual e técnico, a escolha do contratado deve se dar pela qualidade e confiança, e não meramente pelo menor preço.

A essência do serviço jurídico a ser prestado, que inclui a interpretação de leis complexas, a emissão de pareceres sobre constitucionalidade de proposições, a análise de riscos em contratações públicas e o suporte a ritos regimentais, reside na **capacidade intelectual, na experiência e na confiança** depositada no profissional ou escritório. O objeto em questão, que exige a conjugação de domínio sobre a Nova Lei de Licitações e o arcabouço normativo do Processo Legislativo, impõe uma avaliação de qualidade subjetiva e de notória qualificação que desnatura a competição objetiva de preços. Tendo em vista o caráter singular do serviço, a Administração Pública busca um trabalho *essencial e reconhecidamente adequado*, conforme será aprofundado a seguir, e não o mais barato.

3.2. Da Caracterização de Notória Especialização (Art. 74, § 3º, NLLC)

Handwritten signatures and initials in the right margin.





O Artigo 74, Parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, define o conceito de notória especialização de forma abrangente e detalhada:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A análise da documentação acostada ao Processo Licitatório nº 001/2026 demonstra, de maneira pormenorizada e robusta, a notória especialização da *Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia*, mediante a conjugação de diversos requisitos legais, tais como desempenho anterior, estudos, experiência e equipe técnica, todos focados no nicho de *Direito Público Municipal, Licitações e Processo Legislativo*.

3.2.1. Do Conceito no Campo da Especialidade: Desempenho Anterior e Experiência Institucional

O conceito da Sociedade Contratada no campo de sua especialidade é atestado por um número significativo de documentos que comprovam o desempenho anterior em atividades idênticas ou similares junto a diversas Câmaras Municipais, evidenciando uma *expertise* consolidada no setor público legislativo.

Os atestados de capacidade técnica e contratos juntados aos autos demonstram a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, Assessoria em Licitações e Contratos e





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Assessoria em Processo Legislativo, com plena satisfação, em Câmaras de Vereadores em diversos municípios do estado da Bahia, abrangendo os anos de 2018 a 2024:

- **Câmaras de Vereadores:** Abaíra (2018, 2019, 2021, 2024); Boninal (2018, 2019); Condeúba (2020); Piatã (2020, 2021, 2024); Barra do Choça (2023, 2024); Iraquara (2024); Itarantim (2024); Lagoa Real (2022, 2023); Caculé (2024); Souto Soares (2024).
- **Serviços Específicos de Alta Complexidade:** A atuação do escritório não se restringe à consultoria rotineira, englobando a assessoria para *Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal* (Cairu, em 2022) e para *Reforma e Atualização do Regimento Interno* (Floresta Azul, em 2022), serviços que exigem um domínio técnico e estratégico de alto nível sobre a organização constitucional e regimental do Poder Legislativo. Adicionalmente, atesta-se a atuação em *defesa dos interesses da Câmara perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)* (Caculé), o que demonstra o preparo para lidar com o controle externo da gestão pública.
- **Contratos Análogos:** O contrato celebrado com a Câmara Municipal de Cansanção (2025) tem objeto semelhante (Assessoria e Consultoria jurídica especializada) com valor anual de R\$ 144.000,00, enquanto a Câmara Municipal de Itabuna contratou serviço análogo por R\$ 180.000,00. Estes documentos reforçam o *conceito de mercado* e a *vantajosidade* da contratação, além de confirmarem a área de atuação especializada da contratada.

Este extenso rol de atestados e contratos, envolvendo diversas Casas Legislativas, estabelece de forma irrefutável o requisito do *desempenho anterior* em atividades complexas e idênticas àquelas objeto da presente contratação.

3.2.2. Dos Estudos e da Qualificação Intelectual do Corpo Técnico

A qualificação individual do corpo técnico proposto pela Sociedade Contratada demonstra o *conceito no campo de sua especialidade* (Direito Público Municipal, Licitações e Processo Legislativo), por meio de notável aprofundamento em estudos e experiência profissional qualificada, superando a mera graduação em Direito.

a) Sócio Administrador: Matheus Silva Souza. O currículo do sócio fundador, Matheus Silva Souza, é marcado por uma sólida formação acadêmica e uma destacada experiência profissional no setor público:

1. **Formação Acadêmica:** Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Processual Civil e em Licitações e Contratos (Nova Lei de Licitações), Mestre em Direito pela UCSAL (Aprovado em 2025).
2. **Cargos de Atuação Institucional:** Experiência de atuação em órgão central de consultoria e representação jurídica municipal, tendo exercido os cargos de **Procurador do Município de Vitória da Conquista (2021)** e **Subprocurador Geral do Município de Vitória da Conquista (2022)**, e participação na Comissão de Implementação da NLLC (Lei 14.133/2021) do Município.





3. **Docência e Atividade Intelectual:** Professor Assistente de Direito Processual Constitucional (2024), Professor da Pós-Graduação em Poder Legislativo do IBPOM (módulo de "Processo e Procedimento Legislativo"), Professor convidado da Pós-Graduação em Direito da UESB.
4. **Contribuição Associativa e Científica:** Membro Diretor/Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista (ABAM), Membro da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB/BA e do Tribunal de Ética da OAB/BA. Palestrante em congressos sobre Processo Legislativo e Jurisprudência do STF no contexto municipal.

b) Equipe Técnica Associada: Yamma Curvelo de Souza. A associada, Dra. Yamma Curvelo de Souza Santana, também apresenta especialização convergente ao objeto do contrato, reforçando a profundidade técnica da equipe:

1. **Formação Acadêmica:** Pós-Graduada em Licitações e Contratos (Nova Lei de Licitações), Pós-Graduada em Poder Legislativo pelo IBPOM.
2. **Experiência em Licitações e Contratos:** Atuou como Assessora na Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista (2022), **Assessora Especial na Central de Compras Públicas do Município de Vitória da Conquista (2023)**, demonstrando experiência prática e específica na área de contratações públicas sob a égide da NLLC.

A combinação da alta qualificação acadêmica e da experiência institucional específica, tanto em Procuradoria Municipal quanto em Central de Compras, e o foco em





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Direito Legislativo e Licitações, preenche o requisito de *equipe técnica* e de *estudos* que permitem inferir que o trabalho proposto é *essencial e reconhecidamente adequado* à complexidade da demanda.

3.3. Da Adequação do Trabalho (Essencialidade e Adequação)

O conjunto probatório da notória especialização da Sociedade, por meio de seus sócios e associados, demonstra que a escolha se pauta por critérios de qualidade e confiança, confirmando que o trabalho ofertado é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do Artigo 74, § 3º, da NLLC.

A essência do serviço, por sua natureza predominantemente intelectual e técnica, aliada à notória especialização comprovada, faz com que a competição se torne inviável. Não se trata de uma competição de preço, mas sim da busca pela excelência e pela segurança jurídica em um nicho do Direito Público de alta complexidade. A *singularidade* do serviço jurídico, no caso concreto, não reside tanto na exclusividade do saber (o conhecimento da Lei 14.133/2021 e do processo legislativo), mas sim no **grau de profundidade e na reputação do profissional** para aplicar esse saber em face dos desafios específicos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, garantindo a mitigação de riscos jurídicos na gestão administrativa e legislativa.

IV. ANÁLISE DA CONFORMIDADE FORMAL E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Da Conformidade Formal e da Habilitação

[Handwritten signature]



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



O Processo Administrativo atende aos requisitos formais mínimos para a instrução de um processo de contratação direta, conforme o Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Houve a Autuação, a formalização da demanda, a justificativa da necessidade, a descrição do objeto no Termo de Referência, a estimativa do valor, a declaração de adequação orçamentária.

No que tange à habilitação, a Contratada apresentou toda a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido pelo Artigo 72, Inciso V, da NLLC, e detalhado no Termo de Referência:

- **Habilitação Jurídica e Fiscal:** CNPJ ativo, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- **Habilitação Trabalhista e Outras:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nada Consta nos cadastros de Inidôneos e Suspensos (TCU/CNJ/CNEP/CEIS), e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

A documentação apresentada atesta a plena capacidade legal e a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, não havendo óbices formais à sua contratação sob este aspecto.

4.2. Da Justificativa de Preço e da Vantajosidade Econômica





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


Um ponto de análise crucial nas contratações por inexigibilidade, especialmente naquelas pautadas em notória especialização, é a justificativa de preço. O Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, quando não for possível estimar o valor por meio de bancos de dados públicos ou outras fontes usuais, o Contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior, ou por outro meio idôneo.



No presente caso, o valor anual de R\$ 180.000,00, correspondente a R\$ 15.000,00 mensais, foi justificado com base em contratos e propostas de valores praticados pelo próprio escritório, em consonância com o entendimento de que, em casos de serviços singulares e notória especialização, a comparação deve ser feita com o mercado de atuação da própria contratada. A documentação comprova a celebração de contratos com Câmaras de Vereadores em valores próximos: o contrato com Itabuna (2025) foi de R\$ 180.000,00 anuais e o contrato com Cansanção (2025) foi de R\$ 144.000,00 anuais. Outras contratações de serviços jurídicos especializados, mesmo com outros escritórios, também demonstram a compatibilidade dos valores com o mercado para o objeto em questão, como as de Anagé (R\$ 144.000,00 anuais) e Quijingue (R\$ 144.000,00 anuais).

A *Razão da Escolha do Contratado* citou expressamente o entendimento da Corte de Contas da União, com menção literal a precedentes que reforçam a inadequação da cotação de preços em casos de notória especialização (Acórdão nº 2.280/2019 – TCU e Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário), recomendando que o preço seja compatível com os usualmente praticados pelo próprio Contratado em contratos similares. O valor proposto (R\$ 15.000,00/mês) está alinhado com o preço médio praticado pela Sociedade em contratos análogos com outros entes legislativos, o que, somado à especialização



Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

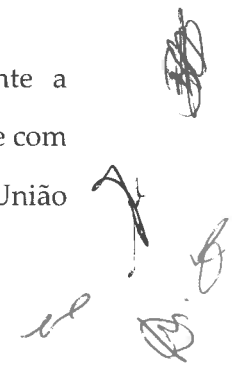
demonstrada, atesta a *vantajosidade econômica* para a Administração Pública, que obtém um serviço de alta qualidade e complexidade por um preço comprovadamente de mercado para este tipo de especialidade.

V. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto e da análise pormenorizada dos documentos que instruem o Processo Licitatório nº 001/2026, esta Procuradoria Jurídica conclui pela integral conformidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 com as normas vigentes, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação é inequivocamente um *serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*, conforme o Artigo 74, Inciso III, Alínea "c", da NLLC. A *inviabilidade de competição* se configura pela natureza singular do serviço, que demanda a confiança na qualidade técnica e na notória especialização. A *notória especialização* da *Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia* e de sua equipe técnica está robustamente demonstrada por sua vasta experiência em assessoramento jurídico e consultoria em Direito Público Municipal, Licitações e Processo Legislativo junto a diversas Câmaras Municipais e órgãos públicos, além da sólida formação acadêmica de seus profissionais, o que atesta a essencialidade e a adequação do trabalho proposto para a satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Por fim, a *justificativa de preço* foi devidamente comprovada mediante a apresentação de contratos e orçamentos de serviços semelhantes, em conformidade com o Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a orientação do Tribunal de Contas da União para este tipo de contratação.





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Assim sendo, manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, recomendando-se:

1. A **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, Alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;
2. A subsequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento pela autoridade competente;
3. A **PUBLICAÇÃO** do ato de ratificação e do extrato do contrato, ou de seu instrumento equivalente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de divulgação exigidos pela legislação, em atendimento ao Artigo 72, Parágrafo Único, da NLLC, para fins de eficácia.

É o Parecer, submetido à superior consideração.

Vitória da Conquista – BA, 12 de janeiro de 2026.



Flávio Farias de Carvalho
OAB/BA 21.216

Procurador Geral
Câmara Municipal de Vitória da Conquista





Pelo bem de nossa *gente!*

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº: 001/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo visando à assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, devidamente instruído em conformidade com o rito estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica dos autos e com fundamento na manifestação da Procuradoria Jurídica, decido pelo prosseguimento do feito com base nos seguintes pressupostos:

I — Enquadramento Legal e Justificativa:

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do profissional.

II — Razão da Escolha e Justificativa de Preço:

A razão da escolha do contratado MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, CNPJ/CPF nº 30.553.106/0001-83, justifica-se por sua expertise técnica reconhecida, essencial para a plena satisfação do interesse público.

A justificativa de preço constante nos autos demonstra que o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) encontra-se dentro da faixa de razoabilidade, em conformidade com os padrões de mercado e validada por meio de comparação com contratações análogas.

III — Regularidade da Instrução:



O processo contempla o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), a demonstração da disponibilidade orçamentária e o controle prévio de legalidade, cumprindo todos os requisitos indispensáveis para a validade do ato.

IV — Deliberação Final:

Diante do exposto, AUTORIZO a realização da despesa, ADJUDICO o objeto em favor de MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA e HOMOLOGO o presente procedimento administrativo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

V — Providências:

DETERMINO:

- a) A publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia da contratação;
- b) O encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para a emissão da Nota de Empenho;
- c) A convocação do interessado para a assinatura do termo contratual ou retirada do instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 12 de janeiro de 2026.

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Processo Licitatório N.º 001/2026
Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei n.º 14.039/2020, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATADA MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N.º 30.553.106/0001-83.

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 12 de janeiro de 2026.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





O Sr. ROMAR SOUZA BARROS, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025, Processo Administrativo nº 79.587/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE FEIRA LIVRE NO DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES, ZONA RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1082699-64 E SICONV Nº 928608/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. HOMOLOGAÇÃO EM: 12 de janeiro de 2026. FORNECEDOR VENCEDOR: PC MELHOR LTDA, CNPJ: 40.567.546/0001-43, vencedor do lote n.º 01 com o valor total de R\$ 390.105,46 (trezentos e noventa mil cento e cinco reais e quarenta e seis centavos). Valor total homologado: R\$ 390.105,46 (trezentos e noventa mil cento e cinco reais e quarenta e seis centavos).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026 - CMVC

Processo Licitatório N.º 001/2026
Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei n.º 14.039/2020, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 001/2026.

CONTRATADA MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N.º 30.553.106/0001-83.

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 12 de janeiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026



Última atualização 16/01/2026

Local: Vitória da Conquista/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103-001 - Câmara Municipal De Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000001/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e processo legislativo, compreendendo o suporte técnico-jurídico aos procedimentos de contratação pública e a orientação especializada quanto ao rito e procedimento legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	12	R\$ 15.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

[Handwritten signatures and initials]

Adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no RNCMP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



1 | 3

Texto destinado a REPLICAR as informações relacionadas à Licença de uso.

[Handwritten signatures and initials]